



Diário Oficial

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.914

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1987

Assembléia abre a 11ª Legislatura

Dando início à 11ª Legislatura os deputados estaduais eleitos dia 15 de novembro tomaram posse em seus cargos.

A sessão foi presidida pelo deputado Nicias Ribeiro, 1º vice-presidente da Assembléia Legislativa, e que em virtude de dia 31 de janeiro haver encerrado o mandato de Hermínio Calvino, ficou temporariamente na chefia do Poder Legislativo do Pará.

A SOLENIDADE

Assumindo a presidência da mesa Nicias Ribeiro convidou para compo-la os deputados Ronaldo Passarinho e Emílio Dias Ramos, respectivamente 1º e 2º secretários. Em seguida, convidou as lideranças dos partidos para fiscalizarem a eleição que imediatamente seria realizada para a escolha da mesa diretora da Assembléia Legislativa.

Os deputados tomaram posse e prestaram juramento, para em seguida efetuarem a eleição, que resultou em ficarem como presidente, Mariuadir Santos, Luiz Maria 1º vice-presidente, Fernando Bahia 2º vice-presidente, Haroldo Bezerra 1º secretário, Wandenkolk Gonçalves 2º secretário, Edson Matoso 3º secretário e Guaracy Silveira 4º secretário. Feita a apuração, o deputado Nicias Ribeiro fez seu último ato na presidência da Casa, dando por eleitos e empossados os novos membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Pará.

DISCURSO

Como presidente o deputado Mariuadir Santos fez discurso, agradecendo o apoio que lhe foi dado e fazendo referências elogiosas ao eleitorado de 15 de novembro e à deferência especial do governador Jader Barbalho por haver positivado seu nome nas demarches sobre a escolha que então se concretizava. Em sua oração de posse, exortou todos os demais deputados a fazerem uma atuação proveitosa, dizendo que de sua parte se esforçará para conduzir com-tirocinio o cargo para o qual foi guindado.

PREPARATIVOS

Nenhuma outra sessão, além dessa, será feita neste mês pelos legisladores estaduais, a menos que surja um motivo especial que justifique uma convocação extra. O plenário da Assembléia Legislativa do Pará somente voltará a funcionar normalmente a partir de 1º de março, iniciando na prática a 11ª Legislatura.

O período será aproveitado pelo novo presidente para tomar determinadas providências, entre outras o da locação de dois deputados, já que antes eram 39 e agora totalizam 41. Essas providências caberão também ao 1º secretário, Haroldo Bezerra, incumbido de uma série de preparativos para o perfeito funcionamento do Poder Legislativo.

Agendada visita do ministro da Indústria e Comércio

O secretário de Indústria, Comércio e Mineração, Nelson Ribeiro, esteve na nova sede da Jucepa - Junta Comercial do Pará, onde foi recebido pelo presidente do órgão, José Fernando Paes, e pelo secretário geral, Alfredo Coelho, que o levaram a percorrer os três andares do prédio, situado à avenida Magalhães Barata, número 1234. Depois de encerrar sua visita, ocasião em que constatou estar o imóvel em perfeitas condições para o atendimento ao público, o titular da Seicom acertou com José Fernando Paes e com Alfredo Coelho marcar a inauguração da sede para 17 do corrente, com a presença do ministro José Hundo Castelo Branco, da Indústria e Comércio, que para isso foi convidado através de telex enviado pelo governador do Estado.

Justifica-se o convite pela participação financeira desse Ministério na modernização dos serviços da Jucepa, sob a coordenação de Nelson Ribeiro. Dependendo do calendário de trabalho do ministro José Hundo Castelo Branco, sua vinda poderá ser confirmada para aquela data ou ficar marcada para outro dia.

VISITA IMPORTANTE

A vinda do titular do Ministério da Indústria e Comércio será proveitosa não somente para a Jucepa,

mas também para a Seicom - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. O secretário Nelson Ribeiro elaborou uma pauta dos assuntos que tem a tratar com o ministro, na qual estão incluídas gestões a serem procedidas em torno de futuros empreendimentos industriais programados para a superfície territorial paraense do Programa Grande Carajás.

O professor Nelson Ribeiro, defendendo a instalação de Distritos Industriais, interessa-se pela implantação de projetos bem estudados para o Estado, como é o caso do apresentado pela Siderúrgica do Pará (Sipar), do Grupo Itaminas, a ser estabelecido em Marabá, com uma das onze usinas de ferro-gusa que futuramente surgirão ao longo dos 89 quilômetros da Ferrovia Carajás-Ponta da Madeira, já aprovada tanto pela Sudam como pelo IBDF e Consider e dependendo unicamente de pronunciamento do Mirad sobre o local para localização dos fornos produtores de carvão. O projeto tem apoio não apenas do secretário estadual de Indústria, Comércio e Mineração como do próprio governador Jader Barbalho, o que será pessoalmente ratificado ao ministro José Hundo Castelo Branco, quando vier a Belém inaugurar a nova sede da Jucepa, ocasião em que ambos tratarão também de outros projetos para o desenvolvimento industrial do Pará.

A FERROVIA

Um painel focalizando os empreendimentos federais e estaduais às margens dos rios Tocantins e Araguaia será apresentado ao ministro, para análise dos problemas que nessa área possam ser equacionados em conjunto pelo Ministério da Indústria e Comércio e Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, assim facilitando o desenvolvimento regional.

Dessa pauta, possivelmente constará a construção de alguns ramais da ferrovia que liga o complexo da Serra Norte ao porto da Ponta da Madeira, considerado privilegiado na exportação brasileira de minério bruto, quanto a ferro, porém ainda pouco usada para o transporte de madeiras de exportação e outros produtos que habitualmente são conduzidos apenas por carretas e caminhões. Ano passado essa estrada de ferro possibilitou o escoamento de 11,5 milhões de toneladas e para o presente exercício se calcula 23 milhões, sobretudo de ferro e manganês da Serra dos Carajás, isto é, de produtos extraídos de solo paraense, o que — segundo o secretário estadual Nelson Ribeiro e o governador Jader Barbalho — deveria render um pouco mais em melhoramentos federais neste Estado, com obras públicas em benefício da grande e crescente população formada por famílias de várias procedências que vêm trabalhar no Brasil Central.

Regras para a Lei Sarney

Por solicitação do ministro da Cultura, Celso Furtado, o titular da Secdet, Acyr Castro, está divulgando a Portaria que visa normalizar regras para as inscrições de empresas individuais equiparadas, para efeitos fiscais, às sociedades mercantis, no que se refere aos benefícios da Lei Sarney.

As inscrições devem ser feitas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sendo que as normas também favorecem as pessoas físicas que individual e profissionalmente exploram atividades de caráter cultural.

O secretário esclareceu que para efeito desse cadastramento é considerada firma individual a pessoa física que como tal se formalize mediante registro na Junta Comercial e esteja no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

UFPa. e Governo do Estado em convênio de cooperação

O Governo do Pará e a Universidade Federal do Pará firmaram convênio de cooperação, para a promoção de simpósios, seminários, cursos, palestras e outros eventos onde o tema central seja a Constituinte.

Pelo governo do Estado, o documento teve a assinatura do procurador geral do Estado, Frederico Coelho de Souza, e pela UFPa firmou-o o reitor José Seixas Lourenço, que farão gestões visando bem esclarecer a comunidade a respeito

das reais finalidades dos parlamentares durante os meses em que estiver sendo elaborada a nova constituição brasileira.

COMISSÃO

Uma comissão a ser formada por funcionários do Governo do Pará e da Universidade Federal do Pará, de alto nível e afeitos à elaboração de leis, deverá formalizar um sistema de ação para o perfeito êxito desses eventos, até ser promulgada a Constituição.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO N. 4708

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

PROVIMENTO N. 002/87

Da Corregedoria Geral da Justiça

EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Da Fazenda Nova Viena S/A

Da Agro-Pecuária Joatão S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

ESTATUTO

Da Escola Técnica Federal do Pará

ACORDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

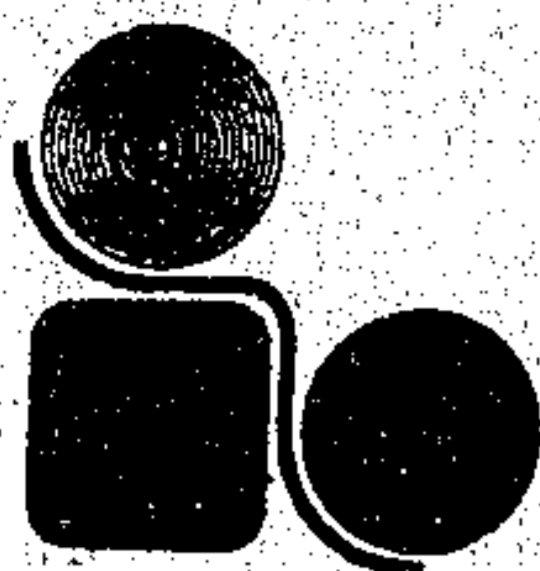
1 CADERNO
16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPrensa OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75
D.O. número atrasado - suplemento Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).	

Publicações:
Página comum, cada centímetro CZ\$ 98,10.
Preço por página CZ\$ 20.012,40.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 4708 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1987

DECLARA NULIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO DE VENDA DE TERRAS.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a constatação, através da revisão administrativa determinada pelo Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA - nos autos do processo nº 05100/85 - ITERPA, de interesse de BAZARETO MILHONEM DA COSTA, da irregularidade na emissão do Título Definitivo de Venda de Terras nº 037, Talonário 009, Cadastrado 004600, expedido em 28.05.1986, caracterizada por fraude documental comprovada;

Considerando o que dispõe os artigos 55, §1º, do Decreto - Lei 57/69; 161 do Decreto 7454/71 e, finalmente, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que enuncia: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque não se originam direitos...";

Considerando, finalmente, que compete ao Estado declarar essa situação.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado NULO o Título Definitivo de Venda de terras nº 037, Cadastrado sob o nº 004600 e registrado no Talonário 009, expedido em 28.05.86 a favor de BAZARETO MILHONEM DA COSTA, fraudulentamente incidente sobre o imóvel rural localizado no atual Município de Xinguara, desmembramento do Município de Conceição do Araguaia, possuindo uma área de 4.289ha84a56ca (quatro mil, duzentos e oitenta e nove hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e seis centiáres), limitando-se ao NORTE com Castanhal Espírito Santo; Este com o Lote 12 de Margarida Piza Abreu Sodre; Sul com o Lote 098 de Fernando Santos e Oeste com o Lote 104 (Castanhal Carajás).

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o Art. 1º deste Decreto, e da matrícula do Título em apreço no registro imobiliário, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1987.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 037 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", da Fundação Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 04.02.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 038 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Treinamento do Estado/CTE, GEP-DAS-011.4, a contar de 04.02.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0087 DE 29 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 0072/87-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749 de 24.12.53, MARIA LENITA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1987.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

(Reg. n. 16915)

PORTARIA Nº 0088 DE 29 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. n. 0075/87-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749 de 24.12.53, MARIA ELENA SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.11.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1987.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 16915)

PORTARIA Nº 0089 DE 29 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. n. 0071/87-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749, de 24.12.53, ANA LÚCIA NASCIMENTO FEIO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 16.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1987.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0012, de 28 de janeiro de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao Servidor MARIÁLVA COUTINHO DE VASCONCELOS, Diretora do Departamento de Administração desta Secretaria, no valor de Cz\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS), para atender as despesas - 3132 - outros Serviços e Encargos, Cz\$-1.000,00 - 3120 - Material de Consumo, Cz\$-500,00, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1987, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de noventa (90) dias após o esgotamento do período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de janeiro de 1987.

a) LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ANÚNCIOS

OURO VERDE CIA. NACIONAL DE PESQUISA E MINERAÇÃO
CGC/MF Nº 15.413.909/0001-49
CAPITAL AUTORIZADO : CZ\$ 4.470.062,20
CAPITAL SUBSCRITO : CZ\$ 1.490.020,75
CAPITAL INTEGRALIZADO: CZ\$ 1.490.020,75

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS.

1. Comunicamos aos senhores acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.01.87, aprovou o aumento do Capital Autorizado de CZ\$ 4.470.062,70 para CZ\$ 5.480.041,45, mediante elevação do capital representado por recursos próprios, de CZ\$ 1.490.020,75 para CZ\$ 2.500.000,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de CZ\$ 1,00 por lote de 1.000 ações, com a realização de 15% no ato e o saldo dentro de um ano por chamada da Diretoria, com a emissão de 1.009.979,250 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, na proporção das ações ordinárias possuídas.

2. O prazo para o exercício do Direito de Preferência é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste aviso na imprensa.

Belém(PA), 30 de janeiro de 1987.

(A.) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
T. Nº 08032 REG. Nº 22121 dia 04.02.87

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZDITO S/A - CGC/MF nº 46.991.329/0001-62

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs., acionistas da Sociedade, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no dia 12/02/87, às 10:00 horas, em sua sede social, Rua 15 de Novembro, 226 - 149 andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem a seguinte "ORDEM DO DIA" - a) - Alteração do valor nominal da ação, b) - Alteração do art. 5º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, Pa. 02 de Fevereiro de 1987. JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA - Presidente.

T. Nº 08032 REG. Nº 22117 dia 03.04.05/02/87

12 (doze) meses - 05 de janeiro a 31 de dezembro de 1987 - Valor: Cz\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS CRUZADOS) - Classificação: 4902.03.09.021.2.001-Coodenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará. - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

EXTRATO DE CONTRATO-Contratante: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP - Contratado: OFICINA TÉCNICA DE MÁQUINAS - OTEMAQ LTDA - Objetivo: Assistência Técnica em 12 (doze) Máquinas de escrever - Prazo: 12 (doze) meses - 05 de janeiro a 31 de dezembro de 1987 - Valor: Cz\$ 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS) - Classificação: 4902.03.09.021.2.001-Coodenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará. - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 30 de janeiro de 1987

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Diretora Geral do IDESP.

EXT.Nº8877 REG.Nº22119 dia 04.02.87

Resumo do Contrato Social da "CLAM-CLÍNICA AMBULATORIAL E MÉDICO LTDA", com sede na cidade de Ananindeua, O objetivo da Sociedade será a exploração, por conta própria dos serviços de atendimento ambulatorial e clínica médica em geral. Tem como sócios MARIA DO ROSÁRIO BOTELHO VERGARA e MARIA LUIZA OLIVEIRA CABRAL. O Capital Social é de Cz\$20.000,00. Sua duração será por tempo indeterminado. Belém, 02 de fevereiro de 1987. T.nº08030 REG.Nº22118 dia 04.02.87

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Primeiro T.A. ao contrato em 26.06.86, para Const. das obras de Ampl. e Ref. do Conselho de Contas do Município-Proposta de serviços Extraordinários: encaminhada a SEVOP através fls. de Orçamento, fazendo parte integrante deste. Preço dos Serv. Extraordinários: Cz\$ 2.707.226,87. Complementação da verba contratual: Cz\$ 2.651.896,30-Exec. /87-Verba: Fundo de Participação-FUNDEPARA-3201-Fundo Est. de Desenvol. do Pará-03-Adm. e Planejamento-09-Planej. Governamental-183-Programação Especial-1095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-4130-Invest. em Regime de Execução Especial-Total-Cz\$-5.359.123,17-Empenho nº 722004-Valor=5.359.123,17-Prazo: Os serviços deverão ser executados dentro do prazo contratual, ou seja, até o dia 17.3.87- Cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente. Belém, 03.02.87. Assin.: P/SEVOP: Arq. PAULO ELICÍDIO CHAVES NOGUEIRA. P/FIRMA: ENCEPLAN-ENG. E PLANEJ. LTDA. O Eng. FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO. T.nº08031 REG.Nº22125 dia 04.02.87

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Segundo T.A. ao contrato em 26.06.86, para const. do Complexo Esp. de Santarém-Objeto: Complementação de Verba: Exec. /87 Fundação Valor: Cz\$-25.769.312,30-3201-Fundo Est. de Desenvol. do Pará-03-Adm. e Planej. -09-Planej. Governamental-183-Programação Especial-1094-Programação a cargo do Imposto Único sobre minerais 4130-Investimento em regime de execução especial-Emp. nº 722003-Valor: Cz\$-25.769.312,30-Cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente. Belém, 03.02.87. Assinaturas: P/SEVOP-Arq. Paulo Elicídio Chaves Nogueira e p/firma Estacon Eng. S/A. Eng. Geraldo Chircr Bitar Pinheiro. T.nº08033 REG.Nº22124 dia 04.02.87

Resumo do Estatuto da Associação dos Profissionais em serviços de saúde pública - APROSESP.

Da Associação :

Fundação - 13 de novembro de 1986.

Sede - Cidade de Tucuruí, Estado do Pará - Tucuruí. Duração - Tempo Indeterminado.

Natureza Jurídica - Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Objetivos: a) Reconhecer e desenvolver uma liderança construtiva e promover a integração das profissões ligadas à saúde pública. b) Zelar pela união e defesa dos interesses da classe, criando com isso uma consciência profissional entre os sócios. c) Promover a previdência e assistência social para seus associados, etc...

Da Organização Social:

O quadro social desta associação será constituído de todos os servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública das localidades de Novo Breu Branco, Novo Repartimento e cidade de Tucuruí, estado do Pará, condicionada a admissão prévia autorizada da Assembléia Geral, assim como, estará aberto a servidores da Fundação SESP de outras localidades, empregados de outras instituições prestadoras de serviços de saúde pública e outros interessados, profissionalmente ligados ou não ao campo de saúde. O exercício de qualquer cargo na Associação não será remunerado. A Assembléia Geral - é soberana para alterar os estatutos e conferir a apuração da votação da eleição e dar posse a Diretoria.

O Conselho Diretivo da associação é formado por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Diretor Esportivo; h) Diretor Social.

O órgão dirigente desta Associação será o Conselho Diretor, composto pelos cargos especificados. Todas as decisões, normas e deliberações do conselho estarão sujeitos aos dispositivos deste Estatuto. O mandato de todos os dirigentes será de um ano. Dos Sócios: Os sócios da APROSESP são classificados nas seguintes categorias: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Comunitários; d) Honorários.

Disposições Gerais e Transitórias: Os recursos da APROSESP, são formados: a) Pelas rendas de atividades promovidas pela entidade; b) Pelas contribuições mensais dos sócios; c) Por outras rendas e contribuições não previstas; d) Pelas doações e donativos que venha a receber em numerário ou bens móveis e imóveis.

Os regulamentos internos serão discutidos e aprovados pelo Conselho Diretor. A responsabilidade legal por qualquer ato praticado em nome da Associação cabará ao Conselho Diretor. As alterações deste Estatuto só entrarão em vigor uma vez aprovadas por 2/3 (dois terços) do conjunto de sócios fundadores e

efetivos quitos com a tenouraria e presentes a Assembléia Geral, não havendo segunda convocação. No caso de liquidação da APROSESP o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera. Este estatuto entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Tucuruí, 22 de Novembro de 1986.
Armando Gomes da Silva
Presidente (Reg. nº 16.912)

Escola Técnica Federal do Pará (ETFFPA)
Grêmios Estudantil "Cabangem (GECA)

Estatuto
Capítulo I
De Denominação, sede, fins e duração - Art. 1º - O Grêmio Estudantil CABANGEM, é o grêmio da Escola Técnica Federal do Pará, fundado no dia 22 de março de 1986, com sede no estabelecimento e de duração ilimitada. § Único - As atividades do "grêmio" rege-se pelo presente estatuto, aprovado em assembléia geral convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos: I) Congregar o corpo discente da escola técnica federal do Pará; II) Defender os interesses individuais e coletivos de seus membros;

Capítulo II
Da Organização do Grêmio Estudantil
Art. 5º - São instância deliberativas do Grêmio: a) Assembléia Geral dos Estudantes; b) Conselho de Representantes de turma; c) Diretoria do Grêmio;

Capítulo III
Da Organização do Grêmio Estudantil
Art. 5º - São instância deliberativas do Grêmio: a) Assembléia Geral dos Estudantes; b) Conselho de Representantes de turma; c) Diretoria do Grêmio;

Capítulo IV
Da Diretoria do Grêmio
Art. 15º - A diretoria do grêmio será constituída pelos seguintes membros: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; VII - Diretor de Imprensa; VIII - Diretor de Planejamento; IX - Diretor Sócio-Cultural; X - Diretor de Esporte.

Parágrafo Único - A Diretoria do Grêmio Estudantil Cabangem terá mandato de um ano, havendo eleição direta para escolha da nova diretoria. O regime da eleição será feito pelo Conselho de representantes de turma.

Capítulo V
Dos Associados
Art. 31º - São sócios do Grêmio, todos os alunos matriculados e frequentes.

Capítulo VII
Disposições Gerais e Transitórias
Art. 37º - O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do grêmio do Conselho de Representantes ou pelos membros da Assembléia Geral. (Reg. nº 16.911)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Arthur Francisco Seixas dos Anjos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 12.1.87, e o que consta do Processo TRT P-7577/86, R E S O L V E :

ATO Nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 1987
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal em vigor, combinadas com os artigos 176, item III, § 1º, e 178, item I, alínea "b", da Lei 1.711/52, ao Agente de Segurança Judiciária TRT-8a-AJ-024 S, referência NM.33, ANTONIO COSTA DA ROSA, do Quadro do PESSOAL - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8a. Região. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - PRESIDENTE
EXT. Nº 8883 Reg. Nº 22122 dia 04.02.87

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS SRS. JUÍZES DO TRT DA 8ª REGIÃO EM 26.1.87:

1) AP 05/87. AGRAVANTE: Jorge Elias Alves Ferreira Adv. Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna. AGRAVADO: Antonio Dias. Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. ORIGEM: 1a. JCIJ de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito.
REVISOR: Sr. Nazer Nassar.

2) RO 1669/86. RECORRENTES: Iri-van Francisco Soares dos Santos. Adv. Dra. Maricci Barros Pereira e Banco Nacional S/A. Adv. Dra. Lívia Cunha Chermont. RECORRIDO: Os mesmos. ORIGEM: 3a. JCIJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. José Cláudio Brito.

3) AI 14/87. AGRAVANTE: UNIMED de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv. Dra. Eriene Gonçalves Lima. AGRAVADO: Claudete Vieira Teixeira. Adv. Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca. ORIGEM: 5a. JCIJ de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito.

4) AI 15/87. AGRAVANTE: Manuel Ferreira Simões. Adv. Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena. AGRAVADO: Hamilton Luiz de Oliveira Batalha. Adv. Drs. Otávio Oliveira da Silva e Rosa Ângela G. Ramos. ORIGEM: 3a. JCIJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato.

5) RO 11/87 - RECORRENTES: Caixa de Prev. e Assist. aos func. do Besa - CAPAF - Dr. Ophir Cavalcante Jr. e BASA - Dr. Torquato de Alencar. RECORRIDO: Manuel Benjamin - Dra. Paula Frassinetti. 7a. JCIJ Belém - RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. (Reg. nº 16.850)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT na sessão de dia 28.1.87:

1) RO 20/87 - RECORRENTE: Fazenda S. João-Osvaldo Dias Vieira- Dr. Sábato Rossetti- RECORRIDO: Luiz Angelo da Costa. JCIJ de Castanhal- RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

2) RO 25/87- RECORRENTE: Hugo Célis Nunes de Miranda- Dr. Raimundo Conte. RECORRIDA: Waldenira Monteiro Pereira. 4a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito.

3) RO 21/87 - RECORRENTE: COMPANHIA DE Desenvolvimento do Amapá-CODEASA- Dra. Sandra Ferreira. RECORRIDO: David Quirino dos Santos. Dr. Ubirajara Ephina. JCIJ de Macapá- RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Rider Brito.

4) R Ex OFF 19/87 - RECLAMANTE: Ruth Helena Correa da Costa. RECLAMADO: Município de Sto. Antonio do Tauá- Pref. Municipal- JCIJ de Castanhal- RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho.

5) R Ex OFF e RO 12/87 - RECORRENTE-RECLAMADO: Estado do Pará - Assessoria do Trabalho e Promoção Social. Dr. Eduardo Bastos. DER - Litisconsorte. RECORRIDA-RECLAMANTE: Ivone Barbosa Barros. Dr. Antonio Pereira. 7a. JCIJ Belém- RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho.

6) R Ex OFF e RO 9/87 - RECORRENTE-RECLAMADO: Município de Belém - Administração do Cemitério de Santa Izabel. Dra. Elza Souza Franco. RECORRIDO-RECLAMANTE: João Cláudio de Souza Lima. Dra. Ana Maria F. Barros. 7a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

7) RO 1682/86 - RECORRENTE: PIZZAIOLLO LTDA. Dr. Antonio Castro. RECORRIDO: Antônio Luiz Rita. 1a. JCIJ Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Ribamar Soares 8) RO 45/87. RECORRENTES: Itair das Graças Maia da Costa. Dra. Maricci Barros e Ind. de Bebidas Antártica da Amazônia SA. Dr. Deusdedit Brazil. RECORRIDOS: Os mesmos. 6a. JCIJ Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Ribamar Soares 9) RO 35/87- RECORRENTE: Antônio Ferreira da Silva. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDA: COPALA - Ind. Reunidas S/A. Dr. Deusdedit Brazil. 6a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Rider Brito.

10) AI 46/87 - AGRAVANTE: ANTONIO CEZAR POPINHAK. Dr. Alvaro Vilhena. AGRAVADO: Tertuliano Campos da Silva. 6a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 11) RO 38/87 - RECORRENTE: Banco Econômico S/A.-Ag-Soare. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: Cipriano Barbosa Pena. Dr. Eduardo Bastos. 5a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 12) AP 33/87-AGRAVANTE: Depto. de Estradas de Rodagem- Dr. Joaquim Mac-Culloch- AGRAVADA: Elza Leal de Souza. 2a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito. 13) RO 40/87-RECORRENTE: Locadora Belauto Ltda. Dr. Waldemar Vianna. RECORRIDO: José Chaves Amorim. Dr. José Mauts- JCIJ de Abaetetuba- RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 14) RO 47/87-RECORRENTE: Carlos Paraense Conceição. Dra. Maria de Nazar Conceição. RECORRIDO: José Leite da Silva. Dr. Milton das Chagas. 6a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Rider Brito. 15) RO 57/87- RECORRENTE-REQUERENTE: ENASA-Empresa de Navegação da Amazônia SA. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDO-REQUERIDO: ANTONIO LEMOS NETO. Dr. João Alberto Paiva. 7a. JCIJ Belém- RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

16) RO 60/87 - RECORRENTE: Jaime Ribeiro Costa. Dra. Maria da Paixão Gonçalves. RECORRIDA: Construtora Andrade Gutierrez SA. Dr. Ophir Cavalcante Jr. 5a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar 17) RO 65/87-RECORRENTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Dra. Maria Rosângela da Silva. RECORRIDA: Florentina Martins da Rocha. Dra. Leila Oliveira. 6a. JCIJ Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 18) R Ex OFF 68/87 - RECLAMANTE: José Augusto Varela de Souza. RECLAMADO: Município de Ananindeua-Prefeitura Municipal. 6a. JCIJ Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Ribamar Soares

19) R Ex OFF 69/87 - RECLAMANTE: Edgar Soares de Brito. Dra. Leila de Oliveira. RECLAMADO: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal. 6a. JCIJ Belém- RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar. (Reg. nº 16.860)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 28.1.87

Ac. nº 60/87. PROC. TRT RO 1.148/86. 5a. JCIJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embaratel (Dr. Atahualpa Fernandes Neto e outros). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA: A nova medida implementada pelo Governo Federal, visando a estabilização da economia, é de caráter geral e se sobrepõe a acordos celebrados por uma categoria profissional, notadamente naquilo que venha inviabilizar toda a política de Estabilização Econômica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência, da Junta de Conciliação e Julgamento para apreciar matéria de inconstitucionalidade, por falta de amparo legal, dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria de votos, acolheram a preliminar suscitada pela recorrente, reformando a sentença da MM. Junta para considerar constitucionais os Decretos-leis nºs 2283/86 e 2284/86; no mérito, por unanimidade, deram provimento ao apelo, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 61/87. PROC. TRT RO 1.294/86. 4a. JCY de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Malícia Boutique Ltda. (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino). Recorrido: Francisco das Chagas Barbosa Teixeira (Dr. José Euclides Aquino da Silva).

EMENTA : Não deve prevalecer a pena de confissão quanto à matéria de fato, aplicada à reclamação, porque o proponente não soube esclarecer fatos do processo, se não se vislumbra o ânimo de sondar tais informações.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para considerar como data de admissão do reclamante, 30.7.84 e, em consequência, mandaram excluir da condenação a parcela de férias em do bro 83/84, mandaram pagar de forma simples o pe ríodo de 84/85, mandaram excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, reduziram para 5/12 a gratificação de Natal de 1984, reduziram a indenização antiguidade para dois períodos, exclu iram da condenação a parcela de horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos, inclusive quanto ao pedido de compensação. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 62/87. PROC. TRT RO 1.341/86. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz José Jacy Aires (suplente do). Recorrente: Heitor Sandolino Ramos (Dr. Odival Quaresma). Recorridos: Empreiteira Elo Ltda., M. Roscoe S/A - litisconsorte (Dr. Marcos Antonio Drumond) e Albrás - Alumínio Brasileiro S/A - litisconsorte (Dr. Gerson de Oliveira Souza).

EMENTA : A prova maior da inexistência do vínculo laboral foi produzida pelo próprio reclama nte.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso, mandando desentranhar dos autos os documen tos de fls. 67 e 72 a 75, porque juntados a des tempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe pro vimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 63/87. PROC. TRT AP 1.250/86. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Mário Saraiva (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). A gravado: José Romualdo de Oliveira (Dra. Marici Bar ros Pereira).

EMENTA : Não tendo a empresa bens próprios, os bens particulares dos sócios respondem pelas di vidas trabalhistas da sociedade.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. nº 64/87. PROC. TRT AP 1.266/86. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: José Wilson Mendes Sampaio. Agravada: Fundação Serviços de Saúde Pú blica - Fsesp (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho). 2a. JCY de Belém.

EMENTA : As licenças, as faltas e as férias devidamente comprovadas não se computam para o cálculo das horas extras, sob pena de haver um lo cupletamento ilícito.

Confirma-se despacho agravado que determinou a elaboração de novos cálculos, excluín do-se os referidos períodos.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do a gravado e negaram-lhe provimento, para manter a de cisão agravada.

AC. nº 65/87. PROC. TRT R EX OFF 1241/86. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz Alberone Lobato. Recla mante: Paulo Guedes (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Tamar Palmeira).

EMENTA : O salário-mínimo é um direito asse gurado constitucionalmente a todos os trabalhado res.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 66/87. PROC. TRT RO 1.154/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz Alberone Lobato. Recorren te: Leonor Baena Monard (Dr. Roberto Tadeu F. Araújo). Recorridos: Pedro Figueiredo Martins e Raimun do Simão Sarmento de Deus (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior).

EMENTA : Ao juiz é facultado converter a re integração em indenização dobrada quando desacons elhável a manutenção do vínculo empregatício. Os fatos narrados nestes autos tornam impossível a continuação do vínculo laboral, daí porque devida a indenização.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso, mandando riscar as expressões assinaladas no recurso, porque ofensivas à MM. Junta prolatora da decisão, não mandando, sem divergência, negar-lhe pro vimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 67/87. PROC. TRT RO 1.411/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria do Carmo Leite (Dr. Walter Puget). Recorrido: Paissandu Sport Club (Dr. Antonio Jorge Abelém).

EMENTA : A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida em qualquer fase, e até ser declarada de ofício pelo Juiz.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade da sen tença, fundada em julgamento ultra petita, por fal ta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provi mento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 68/87. PROC. TRT ED 3/87. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: Companhia de Na vegação da Amazônia C.N.A. Embargado: Acórdão nº 1455/86, prolatado nos autos do Processo TRT Ro 1202/86, em que a embargante é parte contra Haroldo Uaxaci de Souza.

EMENTA : A decisão embargada não traz omis sões a suprir ou dúvidas a esclarecer, donde rejei tar-se a presente medida oposta pela empresa.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram dos em bargos e, sem divergência, rejeitaram-os, por não haver nada a suprir, complementar ou explicitar no v. Acórdão embargado.

AC. nº 69/87. PROC. TRT AP 1.172/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz José Jacy Aires (suplente). Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER -PA (Dr. Joaquim E. Mac-Culloch). Agravado: Raimundo Martins da Costa Fonseca (Dr. Hélio de Barros F. Alves).

EMENTA : A execução contra a Fazenda Públi ca se inicia com a citação da devedora para opor em bargos.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do agra vo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 70/87. PROC. TRT RO 1.312/86. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Pedro Paulo Cardoso Borges (Dr. Gil Marcos Reis). Recorrida: Cia. Brasileira de Distribuição (Dra. Ma ría Rosângela da Silva).

EMENTA : Não caracterizados os requisitos e xigidos para o deferimento da equiparação sala rial, julga-se improcedente o pleito de tal parce la.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 71/87. PROC. TRT RO 1.259/86. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz José Jacy Aires (Suplente do). Recorrente: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indús tria e Comércio (Dr. Marcos Antonio Drumond). Re corrido: Benedito Carlos de Souza Chaves (Dra. Lucie nne de Melo).

EMENTA : Durante todo o pacto laboral o re clamante trabalhou em regime extraordinário daí a incidência das horas extras no cálculo das parce las deferidas.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 72/87. PROC. TRT AP 1.206/86. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz José Jacy Aires (Suplen te). Agravante: Leomar Ferreira (Dr. Ophir Filguei ras Cavalcante Júnior). Agravado: Espólio de Atreu Ciríaco Baena (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

EMENTA : A penhora que se faz sobre os bens de espólio em execução de dívida assumida originaria mente pelo de cujus é penhora real, isto é, feita com efetiva apreensão dos bens do espólio.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do agra vo, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 84 e 85, porque juntados a destempo; no mé rito, sem divergência, deram-lhe provimento para , determinar que a execução prossiga até final sa tificação do crédito do exequente, determinando ain da, seja providenciado por ofício à Justiça comum, o cancelamento prévio da penhora no rosto dos au tos, mas seja notificado o inventariante do espólio executado pelo Juiz da execução para que indi que bens sobre os quais possa recair a penhora , na forma do que prescreve o art. 1021 do Código de Processo Civil.

AC. nº 73/87. PROC. TRT RO 1.275/86. 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorren te: Pedro Soares Ferraz (Dr. Humberto Mendonça) RE corrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior).

EMENTA : O trabalho prestado em horário no turno, pelo reclamante, não era habitual, como se vê dos cartões de ponto anexados aos autos. Donde não caber a integração da parcela à base remunera tória de cálculo de direitos. Porém, quanto ao tra balho em dias feriados, ficou certo que existiu, pe lo que os pleitos de diferenças daí decorrentes são procedentes.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para determi nar que na apuração das diferenças reclamadas se inclu a também o repouso remunerado, correspondente aos feriados do período da vigência do contrato de trabalho, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 162,47, sobre Cz\$ 3.500,00.

AC. nº 74/87. PROC. TRT RO 1.486/86. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente:

Severino Pereira de Lima (Dra. Maria Madalena Gar cia Quites). Recorrida: Construtora Barroso Ribei ro Ltda. (Dr. Mário M. Chermont e outros).

EMENTA : Não havendo prova convincente da prestação de serviços em horário extraordinário no período posterior a novembro de 1985, é de manter -se a decisão recorrida.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 75/87. PROC. TRT ED 4/87. Relator: Ju iz. Ribamar Soares. Embargante: Mário Rodrigues Cor deiro (Dr. Deusdedithe Freire Brasil). Embargado: A córdão nº 1461/86, prolatado nos autos do Proces so TRT AI 1318/86, em que o embargante é parte con tra Relubel - Revendedora de Lubrificantes Belém Ltda., sucessora de Dilubel - Distribuidora de Lu brificantes Ltda.

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando o Acórdão embargado não contém qualquer dú vida, omissão ou contradição, passível de saneamen to.

DECISÃO : Por maioria de votos, conheceram dos embargos de declaração; no mérito, por maioria de votos, rejeitaram-os, por não haver omissão no a córdão embargado.

AC. nº 76/87. PROC. TRT AP 1492/86. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante : Transportadora Relampago Ltda. (Dr. Raimundo Dantas). Agravado: Francisco de Assis Nascimento.

EMENTA : A agravante, para garantir a execu ção, deveria depositar integralmente o principal e as custas, ou então nomear bens à penhora. Deposi tando apenas o correspondente ao principal, a exe cução não está totalmente garantida, pelo que deve ser mantido o despacho agravado.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do agra vo e negaram-lhe provimento, para manter a deci são agravada.

Belém, 28 de janeiro de 1987.

Helysma da Costa Paredes
HELYSMA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
(Reg. nº 16.888) Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT AP 1.113/86

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado: Drs. Antônio Roldão Freire e José Torquato A. de Alencar

RECORRIDO: NORA FERREIRA BORGES
Advogado: Dr. Roberto R. de Silva Gutovitz

DESPACHO

I - Revisto em ordem, fundamentada nos autos ai nes do art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Ausente-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 117/120 que, ratificando decisão do primeiro grau de jurisdição, lhe impôs condenação ao pagamento de horas ex tras, equivalentes à jornada normal de quatro horas de recorri do, profissional médico, a teor da Lei nº 8.999/81, além do adicional de cobrematã. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A teor do recurso sustenta que a jornada de quatro (4) horas somente é aplicável aos médicos que percabam o mínimo profissional e, na hipótese de acordo escrito para jornada superior, in caso da falta (6) horas, o salário ajusta do seria correspondente ao excesso da jornada normal. Com tal arguente, alega violação do art. 39 da Lei nº 8.999/81.

De outro lado, no agravado em causa, há inop ocação do Ac. 12.267/86, deste Tribunal, de fls. 132/136, para efeito de instauração da divergência. Atendido arauto conagra a tese de validade do acordo escrito para jornada superior a quatro (4) horas diárias, ensejando, dessa forma, o alegado distorço pretoriano.

Destarte, tomar-se desprovidos enfrentar o cu tro pressuposto de admissibilidade da alénea b do art. 500 da CLT.

O outro ponto de inconformismo da recorrente din respeito à aplicação analógica do regime do cobrematã ao profissional médico, que fora reconhecida por virtue de In tências. Nesta matéria dos arts. 344, 348 da CLT e 155, 157 da Consolidação Trabalhista. A não julgo, porém, não lhe assiste razão. In razão, a determinação patronal para que o recorrente permanencia no cobrematã ficou demonstrado pela prova tanto mural (fls. 60), e que era controlado através de anotações de plantão.

Dessa forma, o antenamento jurisprudencial al o pacífico quanto à aplicação analógica do regime do cobrematã não se aplica.

IV - Por todo o exposto, admito a interposição da revista, na parte referente à jornada de trabalho do pro fissional médico, para revama da Corte Superior Trabalhista, no effecto devolutivo. Instrua-se.

Belém, 14 de janeiro de 1987

PROCESSO Nº 09 DO 1152/86

RECORRENTE: PEDRO RIBEIRO DIAS
Advogada: Dra. Heliana Gonçalves Lima

RECORRIDA: MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado: Dr. Vanilson Baskoth

DESPACHO

I - A revista é impositiva e subscrevi por advoga da habilitada nos autos. Fundamenta-se nos arts. 212 e 213 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 144/147 que, confirmando decisão de primeira instância, lhe indenizou o período de diferença de horas extras, repouso remunerado e folgas. Aponta violação de lei e abriu jurispera denota.

III - A argumentação do recurso é voltada para matéria essencialmente de índole fática. Não houve ofensa ao art. 1º da Lei nº 605/49 e arts. 5º e 6º consoldados, que incidem em matéria factual, cuja reapreciação é vedada em grau de recurso.

Do outro lado, a divergência não restou casca trada. A invocação da Súmula 661 do v. STJ é inabível a tal finalidade, a teor da alínea g do art. 898 da CLT.

IV - Em face do exposto, denovo a interposição do apelo. Intims-se.

Belém, 16 de janeiro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SNEYAS DOS ANJOS
(Reg. nº 16.888) RESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HEINRICH AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADOS, MARIA DE NAZARÉ MACHADO LEITE, IOLANDA MACHADO LEITE, VALDECI MACHADO LEITE, NICODIMOS MACHADO LEITE, VALDENICE MACHADO LEITE, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, a fim de como litisconsortes integrarem a lide do processo nº 1a. JCI-1.856/86, entre partes, JOSEFA MACHADO LEITE, reclamante e INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A, reclamada, cujo termo da reclamação é o seguinte:

Por morte do empregado, a demandante recebeu pagamento de férias vencidas; não recebeu férias proporcionais, gratificação natalina proporcional e nem o que lhe é devido a título de seguro por morte, por isso:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes FÉRIAS PROP. (7/12) 402,19, GRAT. NATAL PROP. (1/12) 57,45, MULTA CLAUS. LVIII (20% VRR) 51,30, Total líquido 511,02, INDENIZAÇÃO RES. SEGURO POR MORTE (claus. XXXIII ou XXXIV do acordo coletivo) ilíquido, JUROS D. C. MONETÁRIA ilíquido.

Ficam NOTIFICADOS os litisconsortes, pelo presente EDITAL, para comparecer a esta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar no dia 25.02.87 às 15:00hs, para audiência de instrução.

O não comparecimento dos litisconsortes, pelo presente EDITAL notificados, à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação em relação aos litisconsortes.

Nessa audiência deverão Vs. SAs., oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e para chegar ao conhecimento dos interessados o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE PARÁ e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

BADO E PASSADO nesta Capital, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria Celeste Ferreira, auxiliar judiciária, lavrei o presente. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

C J U HEINRICH AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCI de Belém. (G.16869)

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica a firma S.A. PEDOSO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2a. JCI-0103/87, em que é reclamante ARI TORRES KOLLELA, NOTIFICADA a comparecer perante a 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia DOZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE (12.02.1987), às CINCOZES HORAS (2 horas HBV), a audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, DIFERENÇA DE SALÁRIO...

DE FGTS - ART. 9º E 22 REFGUGATS, SALÁRIO FAMILIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, tudo em VALOR ILÍQUIDO. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo até três (03). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, datilógrafa, o presente e que vai assinado por Diretora de Secretaria.

VISTO:

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCI de Belém, em exercício.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica a firma SUPERMERCADOS TRÊS ESTRELAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2a. JCI-034/87, em que é reclamante IVANILDO MATEI DOS SANTOS, NOTIFICADA a comparecer perante a 2a. JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia 20 de FEVEREIRO de 1987, às 14.00 horas (HBV), a audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de: BAIXA NA CTPS, em valor ILÍQUIDO. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo até três (3). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCI de Belém, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, datilógrafa, o presente e que vai assinado por Diretora de Secretaria.

VISTO:

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCI de Belém, em exercício.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, FAÇO SABER que fica notificado M.ª M. PEDOSO, reclamada nos autos do Processo 2a. JCI-1940/86, em que IRINEU DE ALMEIDA FAGUNDES figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência da decisão prolatada por esta Junta no processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA. RESOLVE A 1ª. JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR M.ª M. PEDOSO A PAGAR AO RECLAMANTE IRINEU DE ALMEIDA FAGUNDES, PARCELA DE FÉRIAS REMUNERADAS BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO REMUNERADO, MAS JCM, TUDO CONSOANTE EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO. VALOR CR\$ 400,00. As custas de CR\$ 37,13, são, SEM TÊCA IRRECORRÍVEL, CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE TAMBÉM REVEL. POR MOTIVO DE CERRADA DE PROCESSO, JUNTA DETERMINA QUE SECRETARIA VERIFIQUE SE EXISTE TAMBÉM CERRADO ORIGINÁRIO DE FUNDAMENTAÇÃO CONTRA M.ª M. PEDOSO, PARA CONDENAMENTO DESTA M.ª M. PEDOSO.

O QUE CONSTA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de janeiro do ano de 1987. Eu, SHEYLLA ARAÚJO, datilógrafa, o presente e que vai assinado por Diretora de Secretaria.

JOSE AUGUSTO F. AFONSO, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 2a. JCI de Belém. (G.16867)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica o Sr. SHUNJI NURAYAMA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2a. JCI-1.918/86, em que é reclamante IZAIAS ALVES DOS SANTOS, NOTIFICADA a comparecer perante a 2ª JCI de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, no dia 16 de fevereiro de 1987 às 14:00 horas (HBV), a audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de: FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, INDENIZAÇÃO SÚMULA 148/TST, DIFERENÇA DE SALÁRIO, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO, SALÁRIO ENFERMIDADE, ASSINATURA E BAIXA NA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos VINTE E SETE dias do mês de JANEIRO do ano de 1987. Eu, SHEYLLA ARAÚJO, datilógrafa, o presente e que vai assinado por Diretora de Secretaria.

VISTO:

JOSE AUGUSTO F. AFONSO, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 2a. JCI de Belém. (Reg. nº 16.868)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a. JCI de Belém.

Pelo presente EDITAL, FAÇO SABER que fica notificado PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2a. JCI-1911/85, em que JOSÉ ARGEMIRO CONSENTINI DA FONSECA figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência da decisão prolatada por esta Junta no processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"PELO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A 1ª. JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE O OUT. FOR APURADO EM LITIGADAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE SOLDADE BASE, PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFERENÇA RESPECTIVA DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇA RESPECTIVA, DIFERENÇA DE ADICIONAL DE REPOUSO REMUNERADO, DIFERENÇA DE FOLGAS DE BORDO, DIFERENÇA DE FÉRIAS, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO, DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE FGTS, SALÁRIO FAMILIA, NO AVISO PRÉVIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE PEQUE NA PARTE DO PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamação de CR\$ 432,48, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$ 17.000,00 e, pelo reclamante de CR\$ 121,00 calculadas sobre o que não lhe foi deferido que se arbitra em CR\$ 2.000,00 de que já está isento. Notifiquem-se as partes desta decisão, sendo a reclamada por Edital.

O QUE CONSTA NA FORMA DA LEI. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEPTES dias do mês de JANEIRO de 1987. Eu, SHEYLLA ARAÚJO, datilógrafa, o presente e que vai assinado por Diretora de Secretaria.

(G.16885)

JOSE AUGUSTO F. AFONSO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a. JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, FAÇO SABER que fica notificado PNR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1868/85, em que JEREMIAS CARDOSO VIEIRA figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência da decisão proferida por esta Junta no Processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

PELO EXPOSTO E MAIS O QUE NOS AUTOS CONSTE, RESOLVE AM. 2ª JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE PERTURBOCIDADE, DIFERENÇA DE REPOUSO REMUNERADO, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO, DIFERENÇA DE FÉRIAS, DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE FGTS, SALÁRIO FAMILIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUBO CONFORME ESCLARECIDO NA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE PARTE DO PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada de CZ\$-292,48, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em CZ\$-10.000,00 e, pelo reclamante, de CZ\$121,10, calculadas sobre o que não lhe foi deferido, que se arbitra em CZ\$-2.000,00, ficando isento. Notifiquem-se as partes desta decisão, sendo a reclamada por Edital. "

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém.

(G.N.16884)

José Augusto Figueiredo Affonso
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 2ª JCJ de Belém

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa P. B. DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, com endereço incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 3ª JCJ-37/86, em que é reclamante EDIVALDO DA SILVA PORTILHO para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CR\$-63.758,19 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINCOENTA E OITO CRUZADOS E DEZENOVE CENTAVOS) correspondente ao principal e custas, devidas no processo acima mencionado.

CASO não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos 29 dias de janeiro de 1987. Eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

Francisca Oliveira Formigosa
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém (G.16866)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL, fica notificado SERVIÇO DE SEGURANÇA DE SEU PATRIMÔNIO DE MARIA ZUMILDES RAMOS PINHEIRO, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 3ª JCJ-1.897/86, em que é reclamante JOSÉ MARIA PEREIRA, para comparecer na sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia 10 de março de 1987 às 13:00 horas, 14:00 / horas, HBV, para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, no qual o reclamante pleiteia as parcelas do aviso prévio férias, gratificação de Natal e FGTS e suas diferenças art. 9º e 22 do refungats, salário / retido, diferença de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, depósito do FGTS, salário família, baixa na ctps, juros e correção monetária, na quantia de CR\$-8.632,26 (OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e ilíquido. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes dos documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar, indo, voluntariamente, o comparecimento /

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente Secretária da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de janeiro de 1987. Eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

A JUÍZA:

Francisca Oliveira Formigosa
Juíza do Trabalho Substituta
no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém
(Reg. nº 16.865)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 3ª JCJ-82 / 87, em que é reclamante VALDETE COELHO DO NASCIMENTO, de que deverá comparecer à 3ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia 10 de março de 1987, às 13:30 horas (14:30 HBV), para a audiência de instrução e julgamento do processo acima citado, no qual a reclamante pleiteia: aviso prévio, férias, 13º salário, dif. dos dep. do FGTS, arts. 9º e 22 Refungats, sal. retido, sal. família, hs. extras, baixa na ctps, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$-1.200,00 e ilíquido. Nessa audiência a reclamada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Secretária da 3ª JCJ de Belém, aos 29 dias do mês de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

O JUÍZ:

Francisca Oliveira Formigosa
Juíza do Trabalho Substituta
em exercício na Presidência da 3ª JCJ de Belém. (G.16864)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dourora Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 05 de março de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução de nº 3ª JCJ-729/86, movida por IDEMAR RODRIGUES DE LIMA contra FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA. LTDA., bens esses encontrados à Rod. do Coqueiro, 576, e que são os seguintes: "DUZENTOS (200) METROS QUADRADOS DE ISOPALMÊIS-P11-RUDNEV" (CHAPAS DE AÇO REVESTIDAS DE ISOPOR PARA ISOLAMENTO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS) construídas de "CHAPAS DE AÇO COM ISOLAMENTO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO "ISOFORNE", COM 1m2x0,10 m, NO ESTADO, NO VALOR DE Cr\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta: Belém, 28 de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

O JUÍZ:

Francisca Oliveira Formigosa
Juíza do Trabalho Substituta
em exercício na Presidência da 3ª JCJ de Belém. (G.16863)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, reclamante nos autos do Proc. 4ª JCJ-256/86, em que é reclamada LILZEE DOS SANTOS, de que está suspenso o curso de EXECUÇÃO POR NUM (1) ANO, PÓS-PROCESSO DO ART. 889 DA CLT C/C ART. 40 DA LEI NÚMERO 5.830/80.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

Raimundo das Chagas
Juiz Presidente (G.16879)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor REINALDO MANOEL CHAVES, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. 018/87, em que figura como reclamada FIEL LTDA., de que foi designado o dia 25 de fevereiro de 1987, às 13:00 horas para a sua audiência inaugural.

O seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da reclamatória.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

Raimundo das Chagas
Juiz Presidente (Reg. nº 16881)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, FAZ SABER que fica notificada M. T. N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamada nos autos do Proc. 4ª JCJ-2087 / 85, em que VANDERLEI DE ATAÍDE SILVA figura como reclamante, para tomar ciência de que no dia 19 de dezembro de 1986, por determinação desta Presidência, foi lavrada a penhora na quantia de Cr\$-600,00 (SEISCENTOS CRUZADOS), quantia esta que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal-Caixa Avançada do TRT, saldo remanescente do Proc. 4ª JCJ-1969/85, em que JOANA FERREIRA SANTANA e OUTROS figuram como reclamantes, dispondo do prazo da Lei para apresentar Embargos, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

Raimundo das Chagas
Juiz Presidente (Reg. nº 16882)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, FAZ SABER, que fica notificada M. T. N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamada nos autos do Processo 4ª JCJ/1980 / 85, em que MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA figura como reclamante, para tomar ciência de que no dia 19 de dezembro de 1986, por determinação desta Presidência, foi lavrada a penhora na quantia de Cr\$-620,00 (SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS), quantia esta que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal-Caixa Avançada deste Tribunal, saldo remanescente do Proc. 4ª JCJ-1969/85, em que JOANA FERREIRA SANTANA e OUTROS figuram como reclamantes, dispondo do prazo de Lei para apresentar Embargos, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

Raimundo das Chagas
Juiz Presidente (Reg. nº 16883)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. NEOMIA FERREIRA BONDINIC, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ 1368/78, em que é reclamada MCCLAIR WALTER MCDAS LTDA. (PF LCVS), para tomar ciência da suspensão da execução por num (1) ano nos termos do art. 889 da CLT, C/C ART. 40 DA LEI Nº 5.830/80.

Secretaria da quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de janeiro de 1987. Eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.

Raimundo das Chagas
Juiz Presidente (G.16879)

brado da firma proponente; 5º - As propostas deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/87; 6º - Caso o concorrente vencedor não executar os serviços a serem contratados, estará sujeito as sanções contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 592, de 14 de janeiro de 1986; 7º - Verificada a hipótese do item anterior, o órgão licitante poderá optar pela convocação dos demais proponentes obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação; 8º - As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação, Travessa Frutuoso Guimarães nº 90, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas (HBV), do dia 19 de fevereiro de 1987, que serão abertas às 12:00 (doze) horas (HBV) desse dia. Belém (PA), 03 de fevereiro de 1987. ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Presidente da Comissão; WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, membro; ONAZIS CORREA DO AMARAL, membro.

Extrato do Contrato de Garantia de Funcionamento que fazem o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção do equipamento de três (03) máquinas de escrever IBM de propriedade deste Conselho.
VALOR TOTAL: CZ\$-2.080,05 (DOIS MIL, OITENTA CRUZADOS E CINCO CENTAVOS), correndo a despesa pela dotação 0301.01020212.004/3132.

DURAÇÃO: De 01/01 a 31/12/87.

DATA DA ASSINATURA: 01/01/1987.

Conselheiro LECYR RIODES
Vice-Presidente do CCM/PA,
no exercício da Presidência.
MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.

Resumo do Convênio que entre si fazem o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSELHOS E TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO - ABRACCOM.

OBJETO DO CONVÊNIO: Intercâmbio do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará com os demais Conselhos e Tribunais.

VALOR TOTAL: CZ\$-72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL CRUZADOS), correndo a despesa pela dotação: 0301.01020222.004-3132.

DURAÇÃO: De 02/01 a 31/12/87

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 1987.

Conselheiro LECYR RIODES
Vice-Presidente do CCM/PA.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente da ABRACCOM

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços que fazem como Contratante o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e Contratada, CLÍNICA DENTÁRIA ALOÍZIO PINTO DO NASCIMENTO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Atendimento aos funcionários e dependentes no consultório da CONTRATADA.

DURAÇÃO: DE 01/01/87 a 31/12/87.

DATA DA ASSINATURA: 01/01/87.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente do CCM/PA. Contratante.
CLÍNICA DENTÁRIA ALOÍZIO PINTO DO NASCIMENTO.
Contratado

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Antonio Pereira Lobo Júnior e Francisco Nogueira Souza Costa, respectivamente Prefeito Municipal e Diretor do SMER de Baião, de que no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00660/85, referente à Prestação de Contas da quele Serviço Municipal, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de fevereiro de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente em exercício (Reg. nº 16.914)

EDITAL Nº 017/87
(Processo nº 01500/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERRERIA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito Municipal de Breves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01500/84, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de fevereiro de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente em exercício

EDITAL Nº 018/87
(Processo nº 00775/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Antonio de Aragão Vinagre, responsável pela Fundação Papa João XXIII, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00775/85, referente à Prestação de Contas daquela Fundação, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de fevereiro de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente em exercício
(Reg. nº 16.914, Dias 04, 10 e 13/02/87)

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e EUGÊNIO LUIZ PESSOA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços profissionais no sistema de computação do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: CZ\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZADOS), que fica desde já empenhado na dotação 3131.00

DURAÇÃO: De 01/01 a 31/13/87.

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 1987.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente do CCM/PA.
P/CONTRATANTE

EUGÊNIO LUIZ PESSOA
CONTRATADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ossiam Corrêa de Almeida

PORTARIA Nº 023

O Exmo. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO que através das portarias Nº 0332 e 0344 de 03 e 13 de novembro de 1986, respectivamente, foi concedida a gratificação de Gabinete prevista no Art. 3º da Lei nº 5.311, de 06 de maio de 1986, a alguns funcionários deste Tribunal;

CONSIDERANDO o término de nossa gestão a frente da Administração do Tribunal, a ocorrer no próximo dia 31 do mês corrente;

CONSIDERANDO que a concessão daquela gratificação é ato de livre critério do Administrador e, que o próximo Presidente deverá ficar interinamente à vontade para concedê-la.

RESOLVE: Cessar o efeito a partir de 1º de fevereiro próximo, as portarias Nº 0332 e 0344 de 03 de 13 de novembro, respectivamente, do ano de 1986, que concedeu a gratificação de Gabinete desta Presidência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de janeiro de 1987

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E (Reg. nº 16.913)

PORTARIA Nº 024

O Exmo. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO que o funcionário Benedito Matos do Amaral, Agente de Segurança, foi designado para exercer a função gratificada de Chefe de Seção PJ-DAI-NN-0021, através da portaria nº 01, de 1º de fevereiro de 1986;

CONSIDERANDO o término da gestão desta Presidência e para que o próximo dirigente deste poder, que assumirá no próximo dia 02 de fevereiro do corrente ano, possa ficar à vontade para escolher os seus auxiliares de confiança;

RESOLVE: Exonerar o funcionário Benedito Matos do Amaral da função gratificada de Chefe de Seção PJ-DAI-NN-0021, deste Tribunal de Justiça, a partir de 1º de fevereiro próximo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 1987

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E. (Reg. nº 16.913)

PORTARIA Nº 025

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar o funcionário WASHINGTON DA SILVA FRAZÃO, para responder pela Chefia do Serviço de Planejamento e Orçamento durante o impedimento de sua titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 29 de janeiro de 1987

DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente (Reg. nº 16.913)

PORTARIA Nº 026

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar o funcionário GERALDO PIEDADE FARIAS, para responder pelo expediente do Técnico Judiciário Henrique Alves Ramos, durante o seu impedimento.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 27 de janeiro de 1987

DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E (Reg. nº 16.913)

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas, pelo dr. Luis Faria Secretário, ao dr. Gengis Freire, Subsecretário para distribuição os seguintes feitos:

Em- 8.1.87

APELAÇÃO PENAL - Capital - 2 Volumes

APTE- A Justiça Pública

APDO- 2º Tenente PM José Azevedo Bahia Neto (adv.

João Diogo Moreira)

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Guilherme do Nascimento Paiva (adv. Pedro Bentes Pinheiro)

APDOS- Lucio Barrel de Paiva, Zuila do Nascimento Paiva, Dalzira Paiva Rossy F, Lauro Augusto de Paiva (adv. Vasco Borborema e s/mulher)

Em- 14.1.87.

APELAÇÃO CÍVEL- Paragominas

APTE- Antonio Pantoja da Silva (adv. Wilson Dahás J. Filho)

APDO- Almir José Gaburro (adv. Adnan Demachki)

Em- 21.1.87

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Dr. Ophir Cavalcante Junior (em causa própria)

APDOS- Os mesmos

Em- 22.1.87

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Paragominas 2. Volumês

AGVTES- Luzia Gusmão de Andrade e outros (adv. Carlos Platinha)

AGVDOS- Companhia Agro-Pastoril Água Azul-CAPAZ (adv. Delmiro dos Santos)

IDEM, IDEM, IDEM

AGVTE- João Tito Alves de Souza (adv. Pedro Washington da Silva)

AGVDO- Estelinha de Jesus Soares Coutinho (adv. Manoel Tocantis Lobaço)

IDEM, IDEM, MUANA

AGVTES- Francisco Anesiano Moraes e Filhos

AGVDO- José Tomás do Vale Cunha e s/mulher

APELAÇÃO PENAL - Paragominas - 2. Volumês

APTE- A Justiça Pública

APRO- Leonézio Izidoro de Moraes (adv. Adnan Demachki)

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- João de Oliveira Lima (adv. José Otávio Fonseca)

APDA- Stael Célia Brasil Santiago (adv. Ademar Kato)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Guiomar Maria de M. Castro (adv. José Ribamar Darwich)

APDOS- John Willine Vitor Pereira da Silva e Diva Cruz Lima (adv. João Batista Figueira Marques)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Risodália do Nascimento Gomes (adv. Ophir Coutinho)

APDO- José Orlando Gomes (adv. Maria de Fátima S. Gomes)

IDEM, IDEM, IDEM,

APTE- Miranda Oliveira Pontes (adv. Gervásio de Meireles)

APDO- Cesar Charone (adv. Flávio C. Maroja)

Idem, Idem, Idem

APTE- Dilton Jorge Reis Pereira (adv. Bernardo Moraes Junior)

APDA- Lojas Imperador (adv. Mairton Marques Carneiro)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- IPAL-Indústria de Produtos Alimentícios da Amazônia LTDA (adv. Delmiro dos Santos)

APDO- Banco Real S.A. (adv. Paulo Rubens de Sá)

IDEM, IDEM- VIGIA

APTES- Raimunda Lopes dos Santos, Jovaldos Santos, Melquiades Euclides da Silva, Honório Demétrio da Silva e outro (adv. Donato Cardoso de Souza)

APDOS- Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro e s/mulher e outro (adv. Maria Emídia Rebelo e João Wilkens F. Belém)

Em- 28.1.87

REXAME DE SENTENÇA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

TCDA- Creusa Costa de Moura Machado

STCTE- Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia 2ª vara

APELAÇÃO PENAL - Capital

APTE- Maria de Fátima Silva Souza (adv. Hermenegenes)

APDA- A Justiça Pública

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Belauto Belém Automóveis S/A (adv. Fernando A. Vianna)

APDO- Francisco Ribeiro França (adv. Elias Pinto de Almeida)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- José da Silva Bastos Neto (adv. Armando Cordeiro)

APDA- Hamilton Barbosa da Silva (adv. José Humberto Lima)

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado-Belém, 2 de fevereiro de 1987.

LUIS FARIA
SECRETÁRIO DO TJE (Reg.nº16.913)
E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE MELO (Adv. Luiz Ceschin) e Apdo. ANTONIO CARLOS TRINDADE DE MORAES (Adv. Flávio Maroja), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

O apelado - Antonio Carlos Trindade de Moraes - a quem na qualidade de Relator deste feito, deferí a companhia de seus três filhos menores Melissa Melo Moraes, Larissa Melo Moraes e Antonio Carlos Trindade de Moraes Filho, no período de 07 a 30 de janeiro último, depois de exarar convincentes considerações acerca dos direitos a que se arroga estar investido, inclusive por sentença judiciária proferida por Juiz de 1ª Instância, embora sujeita dita sentença a reexame pela Superior Instância, em razão de recurso de apelação interposto por Maria da Gloria Teixeira de Melo, genitora dos menores, requer permissão para que seus filhos, acima citados, permaneçam sob sua guarda, companhia e responsabilidade até o julgamento do aludido recurso de apelação, porque, ao ver do pleiteante,

assim exigem os superiores interesses das crianças.

Diante de tais razões e considerando: a) que o recurso de apelação será julgado, possivelmente, ainda neste mês de fevereiro de 1987; b) que, além da sentença judiciária em menção, existem dois pareceres do Dr. Procurador de Justiça, ambos favoráveis ao requerente no que diz respeito ao reconhecimento de seus direitos paternos; c) que ficou privado do aconchego e companhia dos filhos durante muitos meses; d) que nenhum prejuízo sofrerá a mãe dos menores, uma vez que lhe é assegurado o direito de visita aos filhos, defiro o pedido de fls. e determino que os menores Melissa Melo Moraes, Larissa Melo Moraes e Antonio Carlos Trindade de Moraes Filho, continuem sob a guarda do pai, até o julgamento do recurso de apelação, dando-se ciência desta determinação, por ofício à Sra. Maria da Gloria Teixeira de Melo, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a quem coube por distribuição, o cumprimento da Carta Precatória de fls., e ainda aos advogados das partes. Cumpra-se. Publique-se.
02.Fev.1987

a) CALISTRATO MATTOS - Relator.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
03 de fevereiro de 1987.

(Reg.nº16.917) *Wilson Rabelo*
Wilson Rabelo - Escrivão

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls.115 dos autos de Exceção de Suspeição da Comarca da Capital em que é exceplente, Hamilton Francisco de Assis Guedes (adv. Odete de A.Alves) e Excepto, o bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível, o seguinte despacho:

" Recurso Extraordinário

Recorrente: Pedro Paulo Martins

Recorrido: Hamilton Francisco de Assis Guedes

Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Vistos, etc.

O bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Capital, recorre extraordinariamente contra o Venerando Acórdão nº 11.734 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, mercê do qual, aquela Órgão Colegiado acolheu Exceção de Suspeição oferecida contra o recorrido, pelo advogado Hamilton Francisco de Assis Guedes.

O recurso busca fundamentos nas disposições das alíneas a e d III, art. 119 da Constituição Federal.

Como se vê dos presentes autos, o recorrido é demandado em uma ação popular visando anular ato administrativo que consistiu no recolhimento aos cofres públicos, da importância correspondente a parcelas da verba desapropriatória recebidas pelo BANPARÁ, por ocasião da desapropriação da Gleba Aurá, ação essa proposta no Juízo da 15a. Vara Cível da Capital, pelo advogado Paulo Lamarão.

Alegou então o recorrido a suspeição do Meretíssimo Juiz para o processo e julgamento do feito por amizade íntima com o autor daquela ação, juntando procuração e peças que acompanham sua petição.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas deram pela procedência da arguição, acolhendo-a e ordenando que os autos fossem encaminhados a outro Juiz. O Venerável Acórdão está assim ementado: "Exceção de Suspeição, por amizade íntima entre o Juiz e o Autor. Acolhimento do pedido para que os autos sejam encaminhados a outro Juiz".

Inconformado, recorre extraordinariamente o magistrado. Feito impugnado. E o relatório.

Decide-se:

A Ação Popular a que se refere o recorrente e ainda seqüela do famoso "Caso Aurá", que, muito mais que simples ação judicial, transformou-se em objeto de divulgações até da imprensa nacional, pelos rumos do escândalo em que foi transformado pelo seu autor, pretendendo, por ser parte na ação, teve o recorrido indeferida a pretensão, que era de ilegitimidade de parte, e ficou impossibilitado de levar o caso à apreciação da instância superior, através do Agravo porque, como ele diz, tudo quanto obteve foi um despacho "N.A. Conclusos." Por outro lado, diz ele na arguição da suspeição, a amizade íntima entre o M.M.Juiz e o invariável autor das ações, se já era conhecida mais ainda ficou patenteada como o conhecimento de cartas dirigidas pelo advogado Paulo Lamarão ao M.M.Juiz, as quais expressamente dão conta daquele íntimo relacionamento.

Como ressalta o Ven. Acórdão, a matéria já foi apreciada em outras Exceções de Suspeição análogas, dando as Egrégias Câmaras pelo acolhimento das arguições. Destaca-se do texto da Venerável decisão recorrida: "Embora não constem cartas endereçadas, como respostas, do Juiz ao dr. Paulo Fernando outras provas se juntam a essa para afastá-lo da direção do processo. É que o Juiz excepto não processou os Agravos de Instância apresentados contra o despacho saneador, sob alegação de que não podia movimentar o processo enquanto pendessem de julgamento as exceções, mas se contradiz quando informa que julgou a ação sem encaminhar ao Tribunal de Justiça os Agravos ou seja, sem que fossem resolvidos os pedidos das partes referentes as legitimidades das mesmas, para permanecerem no processo como réus. Essa atitude do Juiz fere a lei". (fls.49)

Com fundamentos nos permissivos constitucionais invocados pelo recorrente, é cabível o recurso extraordinário nos casos de ofensa à Constituição Federal e de divergência com a Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal. Nenhum de tais casos se acha caracterizado na respeitável decisão recorrida, pelo que, nego seguimento ao recurso.

Belém, 28 de janeiro de 1987.

(a) Des. Ary da Motta Silveira - Presidente "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 2 de fevereiro de 1987

Luis Faria
Secretário do TJE (Reg.nº16.913)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Silvestre R. Amorim, Relator dos autos de Mandado de Segurança em que é requerente, TRANSNORTE LTDA (adv. Rubem Conde de Almeida) e requerida, a Juíza de Direito da 13a. Vara Cível, exarou às fls.15 o seguinte despacho:

" A Lei nº 1.533/51 estatui em seu Artigo 5º, inciso II: Não se dará mandado de segurança, quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição".

Logo, no caso, não cabe mandado de segurança, já que o ato impugnado se trata de um despacho judicial, que, liminarmente, em uma ação cautelar, sustou o protesto de uma nota promissória.

É certo que torrencial jurisprudência de todos os tribunais do país - inclusive o Pará, é claro - com base em orientação do Pretório-Mor, vem admitindo em casos como tais, o cabimento do "mandamus", porém quando o ato atacado, embora recorrível, este recurso não tenha o efeito suspensivo, como no caso; mas não basta apenas isto, torna-se mister que o cumprimento do ato impugnado possa advir para o impetrante prejuízos de difícil reparação.

Acontece, que o impetrante não demonstrou qual o prejuízo que lhe adviria se a medida for cumprida, mas, ao revés, esclarece em seu petitório, não haver necessidade do protesto, feito apenas para compelir mais suavemente o devedor a saldar a sua dívida.

Assim sendo, indefiro o presente mandado de segurança, por falta de amparo legal.

Belém, 28 de janeiro de 1987.

(a) Des. Nelson S.R. Amorim, Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 2 de fevereiro de 1987.

Luis Faria
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Amorim, exarou às fls. 77 dos autos de Pedido de Providências em que são requerentes, Fundação do Bem Estar Social do Pará, Iranir Aleixo Pinto e Antonio de Souza e Silva e requerida a M.M. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

" Tendo em vista que a M.M. dra. Conceição Mercês Gusmão D'Elca Falcão, já está aposentada, o presente processo perdeu o seu objeto, pelo que, determino o seu arquivamento.

Em, 30 Jan-87

(a) Des. Nelson Amorim - Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 2 de fevereiro de 1987

Luis Faria
Secretário do TJE (Reg. nº 16.913)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº: 007/87

O DESEMBARGADOR NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que o Juizado de Direito da comarca de Óbidos encontra-se presentemente vago;

RESOLVE:

Designar a bacharela MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA, MM. Pretora do Terço Judiciário de Juruti, para responder pelo Juizado de Direito daquela comarca, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Belém, 30 de janeiro de 1987.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juízo da 5ª. Vara Penal

O doutor Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 5ª. Vara Penal, no uso de suas atribuições, etc....

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor de Justiça foram denunciadas PAULO SÉRGIO CHAGAS GAMA "Chagão", paraense, ajudante de mecânico, residente a Pass. Dalva nº 1350-A, Marabá; ANTONIO ALVES LIMA DA SILVA "neguinho", paraense, pedreiro, residente na Pass. Perpétuo Socorro nº 17, Marabá e RAIMUNDO JORGEL TELES DOS SANTOS, paraense, motorista, residente na Pass. Santa Odília, nº ignorada, Marabá, como incurso nas penas do

artigo 157 § 2º, item II e 329 do Código Penal e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se este EDITAL para que os denunciados sob penas de revestia, compareçam neste Juízo no dia 27 de fevereiro, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal, em Belém-Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de 1987. Lu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê e datilografar e subscrever.

Otávio Marcelino Maciel,
Juiz de Direito da 5ª. Vara Penal,
(Reg. nº 16.980)

Juízo da 5ª. Vara Penal

O doutor Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 5ª. Vara Penal, no uso de suas atribuições, etc....

PROVIMENTO Nº 002/87

DISPÕE A RESPEITO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOJU E REFERENTE A IMÓVEL RURAL.

O DESEMBARGADOR NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, COM BASE NA LEI FEDERAL 6.739/79 E,

CONSIDERANDO

o que foi requerido pelo Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), no sentido de ser declarada a inexistência e o cancelamento da transcrição no Registro de Imóveis de Moju, de uma área de terras de 4.359 hectares, localizada no referido Município e objeto de um suposto título definitivo, em nome de Tertuliano Paulino Bonfim;

CONSIDERANDO

que a Lei Federal nº 6.739/79 preceitua que a requerimento de pessoa jurídica de direito público, é possível o Corregedor Geral da Justiça declarar a inexistência e o cancelamento da matrícula e do registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito;

CONSIDERANDO

que o Governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 6.830, de 21 de outubro de 1969 e publicado no Diário Oficial do dia seguinte, declarou a nulidade do título definitivo, objeto do pedido;

RESOLVE:

a) Declarar a inexistência e o consequente cancelamento da transcrição lavrada no Cartório de Registro de Imóveis do Único Ofício de Moju, no Livro 3-C, fls. 16/17, sob o nº de ordem 430 e referente a um suposto título definitivo, emitido em nome de Tertuliano Paulino Bonfim e referente a uma área de 4.356 hectares, localizada no referido município;

b) Declarar também inexistentes todos os demais registros, notadamente o que foi efetuado em nome de Sebastião Pereira em 27 de setembro de 1974, fls. 16/17, Livro 3-C.

c) Notifiquem-se no quinquídio legal, a Tertuliano Paulino Bonfim, ou seus sucessores, em caso de falecimento, bem como a Sebastião Pereira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Belém (PA), no Conjunto Tavares Bastos, bloco 9, aptº. 204, sendo também notificados os cônjuges de quem casado for.

d) Remeta-se cópia deste Provimento aos Excelentíssimos Doutores Procuradores Gerais, do Estado e da Justiça, para os devidos fins, bem como ao MM. Juiz de Moju, a fim de determinar o cumprimento deste Provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belém, 27 de janeiro de 1987.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Roubora 12º Promotora de Justiça foram denunciadas MARIA ZENICE SCARES DOS SANTOS, paraense, doméstica, alfabetizada, residente na Rua do Pau Mulato nº 01 - Vila do Conde - Barcarena; MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS, paraense, analfabeta, residente na Rua do Pau Mulato nº 07 - Barcarena; ELIZABETH MARIA DOS SANTOS FERRETO, paraense, doméstica, residente na Vila do Conde nº 07 - Barcarena e RAIMUNDO DAS CHAGAS COSTA, paraense, ajudante de montador, residente na Vila do Conde, nº 07 - Barcarena, como incurso nas penas do artigo 157 e 158 da Lei nº 6.368 de 21.10.79 do Código Penal. Expede-se este EDITAL para que os denunciados sob penas de revestia, compareçam neste Juízo no dia 23 de fevereiro, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado, Cartório da 5ª. Vara Penal, em Belém-Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de 1987. Lu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê e datilografar e subscrever.

Otávio Marcelino Maciel
Otávio Marcelino Maciel,
Juiz de Direito, em exer-
cício. (Reg. n.º 16.900)

Cartório da 6a. Vara Penal
EDITAL Nº001/87

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Di-
reito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a
quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo
doutor Antonio Cezar Borges-18º Promotor de Justiça
foi denunciado JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, de qualifi-
cação e paradeiro ignorados, atualmente em lugar in-
certo e não sabido, como incurso nas sanções puniti-
vas previstas nos arts. 155 § 4º, Incos. I, II, III e
IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encon-
trado para ser citado pessoalmente, expedir-se o pre-
sente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia,
compareça a este Juízo no dia 30 de Abril de 1987
às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática
do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores
de Oliveira Garcia, escrivã criminal o datilografei
(a) Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito. Be-
lém, 28 de Janeiro de 1987.

Otávio Marcelino Maciel
(Reg. n.º 16.898)

EDITAL Nº002/87

O Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de
Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber
a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo
doutor Olavo Guimarães Ferreira-15º Promotor de
Justiça, foi denunciado ULISSES NOGUEIRA OLIVEIRA,
paraense, solteiro, sem profissão, atualmente em lu-
gar incerto e não sabido, como incurso nas penas do
Artigo 155 § 4º incisos I e IV do Código Penal Bra-
sileiro. E como não foi encontrado para ser citado pes-
soalmente, expedir-se o presente EDITAL, para que o
acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo
no dia 20 de Fevereiro de 1987 às 08:30 horas, a
fim de ser interrogado pela prática do crime acima
mencionado. Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, es-
crivã criminal, o datilografei. (a) Otávio Marceli-
no Maciel, Juiz de Direito. Belém, 28 de Janeiro
de 1987.

Otávio Marcelino Maciel
(Reg. n.º 16.898)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 014/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da
2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do
Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Ad-
ministrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.87.

PETIÇÕES:

Petição de Paulo Roberto de Aguiar Freire - Atenden-
te Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer salário família.
DESPACHO : A. Informe a Secretaria. Belém, 2601
87. (a) A. Medeiros - Diretor do Foro
em Exercício.

Petição de Deusalino Amorim

Adv. : Dra. Izete Gomes da Costa
Assunto : Presta esclarecimentos e requer provi-
dências, Proc. nº 30.674.
DESPACHO : N. A. Concluídos. Belém, 260187.(a) A.
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no
exerc. cum. da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSOS : Nºs: 11.734, 13.278, 15.039, 15.710,
18.601, 20.291, 22.484, 22.560, 23.528,
23.536, 23.538, 23.723, 23.725, 23.864,
23.866, 23.870, 23.872, 23.874, 23.876,
23.878, 24.618, 24.871, 24.899, 27.274,
27.278, 27.302, 27.328, 27.364, 27.386,
27.480, 28.162, 28.333, 28.549.

Exqte.

: I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza e outros.
Execud. : Arnábio Gonçalves Lobato; Antonio Fran-
cisco de Oliveira; Antonio Francisco
de Oliveira; Antonio Gonçalves da Cog-
ta; Arruda Pinto & Cia.; Arruda Pinto
& Cia.; Armazens Machado Ltda.; Acrel
Instalações Elétricas, Serviços e Re-
presentações Ltda.; Adel Silheiman Ba-
nna Incorporador do Ed. Banna; Aluzio
Cardoso Leal Furtado; Arruda Pinto &
Cia.; Armarinho Belém Ltda. - Filial;

Araujo e Azancot Ltda.; Arcasa Ltda.;
Areas S/A Tecidos Comércio e Indústria;
Amaro Manoel Meireles; Amazonia Produ-
tos de Exportação Ltda. - AMPEX; Agência
de Vigilância Noturna X 30Pta.; Alcides
Pereira de Vilhena; A. D. Oliveira; Afon-
sina de Carvalho Braga; Adalberto Fonse-
ca dos Santos; Administradora de Hotéis
do Pará S/A; A. C. Correa & Cia. Repre-
sentações; Amazonia Serviços Gerais e
Representações Ltda.; A. C. Correa &
Cia. Representações; Alvaro Bandeira;
Acrel Instalações Elétricas Serviços e
Representações; Auto Escola, Fusca Ltda.
Astemac Ltda. Com.Rep.Loca. e Assisten-
cia Técnica em Geral; Alvana Represen-
tações Ltda.; Assembleia Paraense; Alu-
zio Dias de Oliveira.

DESPACHO : Data varia, o contido no art. 5º do De-
creto-Lei nº 2.291, de 21/11/86, é apli-
cável a situação diversa da dos presen-
tes autos, ou seja, dia respeito a fei-
to no qual o Banco Nacional da Habita-
ção seja parte (autor, réu, assistente
ou oponente), caso em que, por ter sido
ele extinto, como sua verdadeira suces-
sora deverá no mesmo ser habilitada
(art. 1055 do CPC) a Caixa Econômica Fe-
deral, face ao disposto no § 1º do art.
1º do prefalado Decreto-Lei. Ora, in
casu o BNH não era parte na presente Ex-
ecução Fiscal, sendo-o; como Exeqüente
o Instituto de Administração Financeira
da Previdência e Assistência Social, na
condição de seu substituto processual
(art. 6º do CPC), porquanto assim auto-
rizado pelo originário art. 19 da Lei
nº 5.107, de 13/9/66 (renumerado para
art. 2º do Dec. Lei nº 20, de 14/9/66). Na
verdade, por questão de técnica deveria
o aludido Decreto-Lei nº 2.291, de 21/
/11/86, ter expressamente provido a res-
peito. Todavia, ainda que o não tenha
feito, é de se entender que o IAPAS pas-
sou supervenientemente a ser substituído
processual da CEF, a nova gestora do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(alínea c do § 1º do art. 1º do Decreto-
Lei nº 2.291), o que se desprende dian-
te da circunstância de o referido ato
legislativo do Poder Executivo não ha-
ver extinto a vigorante substituição
processual, eis que deixou de cometer
diretamente à CEF as atribuições elenca-
das no art. 20, caput, da Lei nº 5.107,
de 13/9/66. Ante todo o exposto, inde-
firo o pleiteado a fls. pelo Exeqüente
(IAPAS), devendo o feito prosseguir nor-
malmente, sem qualquer interrupção, in-
clusive descabendo intimação à atual
gestora do Fundo, o que in hoc specie
seria inteiramente inócuo, já que a fal-
ta de tal não teria nenhuma consequên-
cia processual. Intime-se. Belém, 2601
87. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA
2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETA-
RIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.87

PETIÇÃO:

Da: UNIÃO FEDERAL
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar.
Assunto: Requer desentranhamento da peça de fls
80 e do anexo cheque, nos autos do
Proc. nº 30.326 (Ação de Consignação
em Pagamento), e sua consequente jun-
tada aos autos do correspondente Pro-
cesso nº 31.667.
DESPACHO: N. A. Concluídos. Belém, 260187. a) Dr.
Aristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara.

PROCESSOS:

Nº 15632 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Banco Francês e Italiano p/ América
do Sul S/A (SUDAMERIS).
Advogado: Dr. Marcelino Felgueiras Vianna.
Impdo: Delegado Regional do Trabalho.
DESPACHO: Comuniqu-se à autoridade impetrada a
decisão da instância ad quem. Belém,
260187. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz
Federal da 2ª Vara.
Nº 30250 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Augusto Lemos Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Platinha.
Impda: Delegada Regional da SUNAB.
DESPACHO: Oficie-se à autoridade impetrada, eq
licitando a prestação de informações.

Belém, 260187. a) Dr. Aristides Medei-
ros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇA:

Nº 31705 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Leonardo de Oliveira Fonaeca e outros.
Advogado: Dr. Clovis Malcher Filho.
Impdo: Reitor da Universidade Federal d o
Pará.

SENTENÇA:

Vistos, etc.
EX POSITIS, Com fundamento no que pres-
creve o art. 8º, caput, da prefalada
Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a
petição inicial. Custas ex lege. Belém,
260187. a) Dr. Aristides Medeiros -
Juiz Federal da 2ª Vara.

XXXX

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da
2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secreta-
ria da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.87

PETIÇÕES

Petição de Wolf Ingo Krusemark
Advogado: Dr. Ferdinando Domingues
Assunto: Vem requerer aditamento da petição
inicial em MANDADO DE SEGURANÇA im-
petrado contra Auditor Fiscal do
Tesouro Nacional.
DESPACHO: N.A. Concluídos. Belém, 260187. a)
Dr. Aristides Porto de Medeiros -
Juiz Federal da 2ª Vara no exerc.cum.
da 3ª Vara.

Petição da

UNIÃO FEDERAL
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto: Vem atender despacho exarado nos
autos da Ação de Consignação intenta-
da contra Raimundo Soares Macedo
(Proc. nº 31.667).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de

ASTONQUEST LIMITED
Advogado: Dr. Aey Marcos dos Santos
Assunto: Vem aditar a petição inicial da Ação
Preparatória de SEQUESTRO intentada
contra União Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de

MANOEL ALVES DE SOUZA
Assunto: Vem requerer nomeação como fiel depo-
sitário nos autos da AÇÃO PENAL
(Proc. nº 31.679)

DESPACHOS EM PROCESSO

nº 31.702 MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SUPERMERCADO NAZARÉ LTDA.
Advogado: Dr. Jacy Monteiro Colares
Impetrada: SUNAB
DESPACHO: I-Preliminarmente, assino ao Impetran-
te o prazo de 10 dias para apresen-
tar cópia legível da peça de fls.7.
II-Intime-se. Belém, 260187.a)Dr.
Aristides Porto de Medeiros-Juiz Fe-
deral da 2ª Vara no exerc. cum. da
3ª Vara.

nº 31.703 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SUPERMERCADO NAZARÉ LTDA.
Advogado: Dr. Jacy Monteiro Colares
Impetrada: SUNAB
DESPACHO: I-Preliminarmente, assino ao Impetran-
te o prazo de 10 dias para apresen-
tar uma notificação aludida no subitem 1.1
da inicial, e bem assim cópia legí-
vel da peça de fls.8. II-Intime-se.
Belém, 260187. a)Dr. Aristides Porto
de Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara
no exerc. cum. da 3ª Vara.

nº 31.478 - AÇÃO DE DESEJO
Autora: Escola Técnica Federal do Pará
Advogado: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena
Réu: Vitorino Santos Filho
Advogado: Dr. Abraham Assayag)
DESPACHO: Diga a A. no prazo de três dias. Be-
lém, 260187. a)Dr. Aristides Porto de
Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara no
exerc. cum. da 3ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS (em Processos)

nº 31.450-31.454 e 31.465.-EXECUÇÕES FISCAIS
Exeqüente: Conselho Regional de Odontologia do
Pará.
Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Executados: Maria Edy-Lamar Gonçalves de Olivei-
ra; José Cláudio de Miranda Santos
da Silva e Ana das Graças Almeida
Vale.
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução,
face ao pagamento do valor da dívida.
Custas ex lege. P.R.I. Belém, 260187.
a)Dr. Aristides Porto de Medeiros -
Juiz Federal da 2ª Vara no exerc.cum.
da 3ª Vara.

Quarta-feira, 4

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC....

Resenha do dia 30 de Janeiro de 1987.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4038/87.) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE PAULO AUGUSTO GADELHA ALVES. Inventariante: MARIA VITÓRIA DE ANDRADE ALVES. Advogados: Drs. BENEDITO BARBOSA MARTINS e CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES. SENTENÇA: "Julgo, por sentença, o cálculo de fls. para que produza seus efeitos legais. Defiro o pedido. Oficie-se. À Conta."

Belém, 30 de janeiro de 1987.

MOACYR SANTIAGO

O Escrivão.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1987 - 645818A

PODERE JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E FAMILIA FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - BELÉM - SALA 306 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE DO CONTADOR DISTRIBUIDOR

- REMETIDOS Proc. nº 601/83 Reintegração de posse Maria Kolin Alves Joventina Farias Carício Proc. nº 202/85 Intimação Antônio Lopes Pinheiro * Valter Gonçalves de Freitas

REMETIDOS Proc. nº 754/86-136243 Separação consensual Geraldino de Jesus Fernandes Chaves Maria do Carmo da Silva Chaves Proc. nº 007/87 Reintegração de posse João Luiz Santos Cruz Raimundo Demerval Pinheiro Machado

REMETIDOS Proc. nº 146/85 Embargos do Devedor/Execução Adalberto Souza Franco Sardo Leão e outro Banco de Brasil S/A.

RECOLHIDO Proc. nº 59/86 Alimentos Thiago de Campos Valente Paulo de Figueiredo Rodrigues Obs: - Carta Procuratória de citação

PROCEDIMENTOS RECORRIDOS Proc. nº 050/87-152802 Alvará Raimunda Luciano dos Santos Valor- CZS-14.855,99 Proc. nº 51/87-151309 Renovatória Colares Limitada Espólio de Waldemar de Freitas Ribeiro Valor- CZS-36.888,00 Proc. nº 052/87-152489 Separação litigiosa Carlos Manuel Nogueira Tomaz Niel Ruthe de Souza Thomas Valor- CZS-1.500,00 Proc. nº 053/87-152554 Execução Irany Marques dos Santos Mario Antonio de Carvalho Valor- CZS-9.214,98 Proc. nº 054/87-152737 Despejo Paulo Weiss de Carvalho Maria Nely Ferreira Stoiber Valor- CZS-84.000,00

PETIÇÕES RECEBIDAS

Julio da Silva Maués, nos autos de ação de despejo que move contra Maria de Fátima da Silva Nay, requerendo a juntada dos recibos dos alugueis. Francisco de Assis Gomes da Costa, nos autos de ação de despejo que lhe move Sebastiana Oliveira Coelho, requerendo a juntada da procuração e lhe seja concedida vista dos autos. Guilherme Dias Athayde, nos autos de ação de despejo que move contra José Ribamar Soares, requerendo julgamento antecipado da lide. Virginia Lucia da Silva Veitias, nos autos de separação judicial, requerendo a execução da pensão de alimentos contra Antonio Roberto Montenegro Veitias.

Terezinha Alves do Amaral, nos autos de Interdito Proibitorio, proposto contra Candido Gonçalves inventariante do Espólio de Maria do Céu Pimentel Gonçalves, requerendo a procedencia da ação.

AUDIENCIA Não houve

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1987

Juiz de 3a. Vara-FALENCIA Requerente: - CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Adv. Afranio Vieira da Costa Requerido: - DESMATEC S/A-Adv. Despacho: - À conta, após o que remeta-se os presentes autos a Comarca de Recife-Paraná, fôr competente para conhecer o pedido.

Juiz de 6a. Vara-DESPEJO Requerente: - MARIA DE NAZARÉ CALDEIRA MENESCAL-Adv Reynaldo Andrade da Silva; Requeido: - JOSÉ MARIA DA SILVA-Adv. Ana Cecilia Alencar Despacho: - Terne sem efeito o despacho de fls 75 para determinar que seja oficiado ao Sr. secretário de Segurança Pública, solicitando força policial.

Requerimento de CONSORTORIA PETRACIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA DE SAZANE SOUZA GRITO e outro, requerendo a desativação de terminal telefônico-Adv. Jose Azevedo Brasil

Requerimento de MARCEL LUIS DIAS ROSAL, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra PER LOPES SOARES LTDA, requerendo a suspensão do pagamento de dívida-Adv. Paulo Augusto Chaves

Requerimento de ANTONIO SUBSISTENTE, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA DE SAZANE SOUZA GRITO e outro, requerendo a desativação de terminal telefônico-Adv. Jose Azevedo Brasil

Requerimento de ANTONIO SUBSISTENTE, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA DE SAZANE SOUZA GRITO e outro, requerendo a desativação de terminal telefônico-Adv. Jose Azevedo Brasil

Requerimento de JOSÉ NAZARÉ CALDEIRA SILVA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra PER LOPES SOARES LTDA, requerendo a suspensão do pagamento de dívida-Adv. Paulo Augusto Chaves

RESENHA DO DIA 30/01/87 CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO SECRETARIA: ANA DA KATA LOBATO

OITAVA VARA Processo nº 529/87 - Siscom 301860150723. AÇÃO DE EXECUÇÃO Exequente: Banco Safra S/A. Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá. Executado: Remadita Kauê de Souza. Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA Processo nº 530/87 - Siscom 301860151226. AÇÃO DE EXECUÇÃO Exequente: Bol-Graff Indústria e Comércio Ltda. Adv: Maria Christalina da Costa Sá. Executado: Egic-Editora de Guias e Informativos Com. Ltda. Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA Processo nº 531/87 - Siscom 301860150930. AÇÃO DE DESPEJO Requerente: Neusa Santos dos Santos. Adv: Mairton Marques Carneiro. Requerido: Editora Gazeta Rural Ltda. Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA Processo nº 532/87 - Siscom 301860150806. AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO). Exequente: Alnor Daniel Macahão. Executados: Yosimori Watanabe e Teruo Watanabe. Despacho: Cumpra-se.

OITAVA VARA Processo nº 533/87 - Siscom 30186150871. AÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: Maria das Dores Alves do Vale. Adv: Flávio C. Maroja. 30/01/87 Requerido: Hugo Bispo do Vale. Despacho: Concluído.

OITAVA VARA Processo nº 534/87 - Siscom 301860150889. AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL Requerentes: José Ribamar Nascimento Ferreira e Maria Goretti Alvino Ferreira. Adv: Janira Pinheiro de Carvalho. Despacho: Aguarde-se a presença dos separandos.

OITAVA VARA Processo nº 535/87 - Siscom 301860152208. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: Eduardo Costa Paixão. Adv: Antonio Fernando Rocha. Requerido: Karel Paixão da Costa. Despacho: Designo o dia 16 de fevereiro próximo, às 10:30 hs., em Cartório para o suplicante vir em caráter rotober a partir consignação, sob pena de depósito. Cite-se.

OITAVA VARA Processo nº 536/87 - Siscom 301860152209. AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL Requerentes: Anabela Substituto e Maria Oliveira de Sá. Adv: Maria de Sá. Requerido: Karel Paixão da Costa. Despacho: Designo o dia 16 de fevereiro próximo, às 10:30 hs., em Cartório para o suplicante vir em caráter rotober a partir consignação, sob pena de depósito. Cite-se.

OITAVA VARA Processo nº 537/87 - Siscom 301860151811. AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL Requerentes: Vitorino de Sá e Maria de Sá. Adv: Maria de Sá. Requerido: Karel Paixão da Costa. Despacho: Designo o dia 16 de fevereiro próximo, às 10:30 hs., em Cartório para o suplicante vir em caráter rotober a partir consignação, sob pena de depósito. Cite-se.

OITAVA VARA Processo nº 538/87 - Siscom 301860151812. AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL Requerentes: Vitorino de Sá e Maria de Sá. Adv: Maria de Sá. Requerido: Karel Paixão da Costa. Despacho: Designo o dia 16 de fevereiro próximo, às 10:30 hs., em Cartório para o suplicante vir em caráter rotober a partir consignação, sob pena de depósito. Cite-se.

Requerido: Antonio Nova Fidelis.
Despacho: Conclusões.

OITAVA VARA

Processo nº 538/87 - Siscom 301860152026.

ACTO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Real de Investimentos S/A.

30/01/87

Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Exeoutado: Agroneve Agro Industrial Reunidas Navegação e Comércio Ltda.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 134/86 - Siscom 301860111808.

ACTO DE BUSCA E ARREBAO

Requerente: Finasa - Créd., Fin. e Investimento S/A.

Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão.

Requerido: José Maria de Amorim Lopes.

Despacho: Tendo em vista a declaração de extinção da presente ação, em virtude da liquidação da dívida, Julgo, por sentença para que, produza seus efeitos legais, nos termos do art. 794, I, do C.P.C., determinando baixa na distribuição o arquivo-se. Publique-se e registre-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3383/86.

ACTO DE EXECUÇÃO

Exequente: Lubração Comercial e Distribuidora Ltda.

Adv: Adelmira Carneiro Maia.

Exeoutado: Baniakoba Ltda.

Despacho: C. requer em fls. 54.

OITAVA VARA

Processo nº 460/86 - Siscom 301860136540.

ACTO DE EXECUÇÃO

Exequente: Supermix Concreto Ltda.

Adv: Orlando Fonseca.

Exeoutado: ECCIR - Empresa de Const. Cívica e Rodoviários S/A

Adv: Ana Célia Pastana.

Despacho: C. requer em fls. 17.

OITAVA VARA

Processo nº 447/86 - Siscom 301860133208.

ACTO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Graça Maria da Rocha Filgueiras.

Adv: José Maria Vianna Oliveira.

Requerida: Maria de Nazaré Tenório Coqueira.

Adv: José Otávio T. da Fonseca.

Despacho:

30/01/87

Despacho: Designo o dia 10 de fevereiro, às 15:30 horas, para a purgação da mora. À Conta.

OITAVA VARA

Processo nº 5377/85.

ACTO DE ARROLAMENTO

Requerente: Antonio José Dias.

Adv: Alório Franco Daguar.

Requerida: Herança de Alice de Almeida Dias.

Despacho: C. requer em fls. 26.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 30.01.87
NONA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Luiz Carlos Beltrão Pamplona (adv José Marai Consolação)

Requerido: Antero Martins Mendes

Despacho: "Designo o dia 13 de fevereiro próximo, às 10:30 horas, em Cartório, para vir ou mandar vir mandar receber a quantia consignada, sob pena de depósito. Cite-se. Belém, 16.01.87 a) LIA ROSA AZEVEDO".

AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO

Requerente: Pedro de Souza Cnetano

Despacho: "A conta. Belém, 30.01.87 a) LIA ROSA GUIMARÃES AZEVEDO".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Móveis Araujo Ltda (adv Bráulio Roester)

Devedor: R. Mendonça Com S/A (adv Aldebaro Klautau Filho)

Despacho: "Digam os Síndicos e o Curador das massas. Belém, 30.01.87 a) LIA ROSA AZEVEDO".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Banco do Estado de Goiás (adv Rubem Almeida)

Devedor: R. Mendonça Com Ltda (adv Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 15, com as formalidades legais. Belém, 30.01.87 a) LIA ROSA GUIMARÃES AZEVEDO".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO
Belém, 30 de Janeiro de 1987

ACTO:-Execução - 11a. Vara - nº 037/87
Autor: Banco Real de Investimento s/a (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Réus: Confecções Erivânia Indústria e Comércio Ltda e s/avalista Luiz Martins / Ribeiro.
Despacho: Cite-se.

ACTO:-Notificação - 11a. Vara - nº 039/87
Requerente: Luiz Felipe César Santos Passa Rinho de Paiva Menezes (Adv. Carlos Ferró)
Requerido: Sebastião de Araújo Pontes.
Despacho: Notifique-se.

ACTO:-Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 038/87
Autor: Juarez Rodrigues Pessoa (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).
Ré: Marilene de Nazaré Melo Tavares.
Despacho: Cite-se.

ACTO:-Execução - 11a. Vara - nº 036/87
Autor: José Maria Tavares Pinho (Adv. Ademar Kato).
Réus: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manjar Ltda., e Antonio Sulei man Kahwage Júnior (Adv. Natanael Leitão).
Despacho: Aguarde-se a titular.

ACTO:-Execução - 11a. Vara - nº 487/86
Autora: Credicard s/a (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira).
Réus: Aldebaro Contento Barra (Adv. Glace Araújo Albuquerque).
Despacho: Diga o exequente sobre as fls. 48.

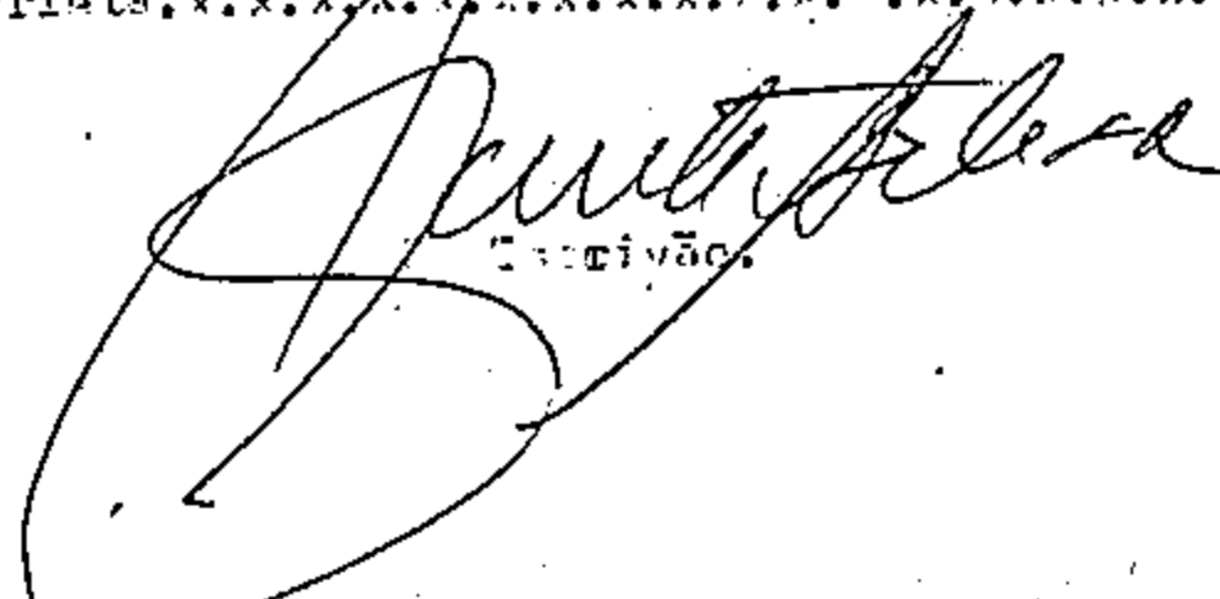
RESENHA DO 13º OFÍCIO

DO DIA 30.01.87

CARTÓRIO DE JUIZADO

ACTO DE EXECUÇÃO - Autor: Sika Indústria e Comércio Ltda. (adv. Roberto Terto) Réu: Celso T. M. Silva - 11ª - (adv. Adalberto Albuquerque) Despacho: sentença de conclusão negativa. "Ex-positis", Defiro o pedido de concordata suspensiva formulado por Sika Ltda., Ind. Alimentícia por estar conforme os termos da Lei de Falências e, em consequência determine a publicação de Edital, intimando os credores de participar no prazo de 15 (quinze) dias do art. 181 da mesma legislação. Consequentemente, fica sem efeito, para os termos do processo, o aviso de oferta pública da Fazenda Pública, anexo aos autos, devendo ser intimado, por ofício, aquele estabelecimento bancário, especificamente sobre essa determinação. Ce- serve-se para apreciação do pedido de chamamento à ordem de processo oportuno, pois penso haver precludo o direito de requerente a tal postulação P.R.I., Belém, 29.01.87. Ana Tereza S. Murrieta.

ACTO DE PAGAMENTO - Autor: A. Rodrigues Engenharia e Comércio Ltda (adv. Eduardo Santos) Réu: Construtora Almirante Ltda. Despacho: Determino o dia 10 de fevereiro, às 10:30 h, no Cartório para a realização de audiência consignada em 2º pagamento referente a 10% da obra. Ementa: honorários em 10% valor cujo. Cite-se. Belém, 29.01.87. Ana Tereza S. Murrieta. x x x x x x x x x x x x x x x x x x.



15º Ofício

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUÍAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUÍZA: DRA. ANA TEREZA SEREMI MURRIETA, JUÍZA 15ª VARA EM EXERCÍCIO.

RESENHA DO DIA 30 DE JANEIRO de 87.

CARTÓRIO ANA CASTELO.

Proc. nº 29/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto).
Requerido: GUARARÁ PEÇAS LTDA (Adv.)
Despacho: Sugira a Dra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em parte. Ciente os interessados. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 202/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)
Requerido: COOPERATIVA DE REPARAÇÃO DE MANUTENÇÃO - CIM/A. (Adv.)
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 113/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)
Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 147/87 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)
Requerido: GUARARÁ PEÇAS LTDA. (Adv.)
Despacho: Sugira a Dra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em parte. Ciente os interessados. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 03/87-SISCOM-301860145665 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Impetrante: ANTONIO MONTEIRO DE MORAES (Adv. José Cavalcante)
Impetrado: SIA. TAVARÉ FREITAS FREITAS (Adv.)
Despacho: Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 47/83 de SUMARÍSSIMO
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)
Requerida: L.S. SIJURIRA (Adv.)
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 203/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)
Requerido: CONEXPORT- CONSTRUÇÕES, COM. REP. IMP. E SV. LTDA. (Adv.)
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 117/84 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)

Requerida: ALFA LTDA (Adv.)
Despacho: Oficie-se nos termos. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 18/85 de COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto).
Requerido: HAROLDO FRANCO (Adv.)
Despacho: Oficie-se nos termos. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 154/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)
Requerido: MOURA & MOURA (Adv.)
Despacho: Oficie-se nos termos. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 408/83 de SUMARÍSSIMO
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)
Requerida: ARGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv.)
Despacho: Sugira a Dra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente os interessados. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 31/86 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO (Adv. Ulysses d' Oliveira)
Réu: COPALA INDÚSTRIA REUNIDAS S/A; (Adv.)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 4, para suspender o Processo na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Belém, 28.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 04/87-SISCOM-301860147950 de MANDADO DE SEGUANÇA.
Impetrante: SQUEMA EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. Eli dea Santos de Oliveira Sotão)
Impetrado: PRESIDENTE DA TELEPARÁ (Adv. Antônio Klautau Gomes)
Despacho: Diga o M.P. Belém, 28.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 184/86-SISCOM-301860118894 de REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.
Requerente: SIRAVETE SERRA COELHO (adv. Alberto Feres Alkel)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (Adv.)
Certidão da Escrivã: Certifico que por determinação da Dra. Juíza fica designado o dia 14.04.1987, às 10:30hrs. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

Proc. nº 11/87-SISCOM-301860151499 de SUMARÍSSIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).
Requerido: ROGÉRIO CASEMIRO TRAVI (Adv.)
Certidão da Escrivã: Certifico que por determinação da Dra. Juíza fica designado o dia 28.04.1987, às 10:30 horas. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

Proc. nº 12/87- SISCOM- 301860151507 de SUMARÍSSIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)
Requerido: JOÃO LUIZ PINHEIRO DE FREITAS (Adv.)
Certidão da Escrivã: Certifico que por determinação da Dra. Juíza fica designado o dia 29.04.1987, às 10:30 horas. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

Proc. nº 14/87-SISCOM-301860151473 de SUMARÍSSIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)
Requerido: DISTRIBUIDORA SANTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv.)
Certidão da Escrivã: Certifico que por determinação da Dra. Juíza fica designada o dia 30.04.1987, às 10:30 horas. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

Proc. nº 29/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)
Requerido: GUARARÁ PEÇAS LTDA. (Adv.)
Certidão da Escrivã: Certifico que por determinação da Dra. Juíza fica designado o dia 15.04.1987, às 10:30 horas. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

Belém, 30 de Janeiro de 1987.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã.